

ATA Nº 27



ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2023: - - - -

----- Aos vinte e sete dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e três, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente Joaquim Luís Nobre Pereira e com a presença dos Vereadores Manuel António Azevedo Vitorino, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Nuno Sá Rego, Maria Fabíola dos Santos Oliveira, Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira, Paulo Jorge Araújo do Vale, Ilda Maria Menezes de Araújo Novo e Cláudia Cristina Viana Marinho. Secretariou o Diretor do Departamento da Administração Geral, Luis Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas onze horas e trinta minutos. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -** O Presidente da Câmara solicitou aos membros da Câmara que declarassem se pretendem inscrever-se para usar da palavra no período de antes da ordem do dia, tendo alertado para o facto de nos termos legais este período ter a duração máxima de 60 minutos.

INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA – 1. INFORMAÇÃO – O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, Luís Nobre, informa que, no período compreendido entre a última reunião e o dia de hoje, o executivo participou, organizou ou marcou presença num conjunto de iniciativas das quais se destacam: **◆ Encontros do Programa Nacional de Apoio ao Investidor em Viana do Castelo** - A segunda edição dos Encontros do Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora, considerado o maior fórum nacional dedicado à economia da

diáspora portuguesa, decorreu em Viana do Castelo para promover o investimento, fomentar as exportações e apoiar a internacionalização dos negócios locais, através do potencial empreendedor das comunidades portuguesas e , para além de dezenas de especialistas, empreendedores e investidores, juntou Ministros e Secretários de Estado em Viana do Castelo. Os ENCONTROS PNAID são uma iniciativa conjunta do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas e da Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional. Esta segunda edição foi organizada pelo Município de Viana do Castelo, em parceria com a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte. Neste momento, existem 277 estatutos de investidor e foram realizados 155 milhões de investimento em Portugal.

♦ **Visita de trabalho a Ferrol** - O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, Luís Nobre, acompanhado do vereador Ricardo Rego e do secretário geral do Eixo Atlântico, Xoan Vasquez Mao, reuniu com o alcaide de Ferrol (Galiza), José Manuel Rey, para analisar diversos projetos conjuntos no âmbito da aliança entre os municípios galegos e portugueses. Em cima da mesa estiveram projetos transfronteiriços entre as duas regiões, já que os municípios integram o Eixo Atlântico Peninsular, uma entidade sem fins lucrativos que se dedica a apoiar todas aquelas iniciativas que fomentem a cooperação transfronteiriça. ♦ **Entrega de lembranças de Natal** - O Presidente da Câmara Municipal e a Vereadora da Coesão Social entregaram cerca de 2.000 lembranças de Natal aos responsáveis de 23 Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) do concelho. As lembranças foram, assim, atribuídas aos 1.914 idosos utentes de IPSS que têm nas suas valências ERPI – Estrutura Residencial para Idosos, Centro de dia e SAD – Serviço de Apoio ao Domicílio e ainda a 84 crianças e jovens de três instituições, designadamente à APPACDM de Viana do Castelo – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, ARPVC – Associação de Reformados e Pensionistas do Distrito de Viana do Castelo, Casa

dos Rapazes e Oficinas de S. José, Casa Sacerdotal da Diocese de Viana do Castelo, Centro Paroquial de Promoção Social e Cultural de Darque, Centro Paroquial e Social de Barroselas, Centro Paroquial e Social de Lanheses, Centro Social da Paróquia de Santa Marta de Portuzelo, Centro Social e Cultural da Meadela, Centro Social e Cultural da Paróquia de Cardielos, Centro Social e Cultural de Carreço, Centro Social e Paroquial da Meadela, Centro Social e Paroquial de Afife, Centro Social e Paroquial de Deão, Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora de Fátima, Centro Social e Paroquial de S. Sebastião de Chafé, Centro Social e Paroquial de Subportela, Centro Social e Paroquial de Vila Franca, Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha, Congregação Nossa Senhora da Caridade, Lar de Santa Teresa, Posto de Assistência Social de Alvarães e Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo. ♦ **Ministro de Cabo Verde em Viana do Castelo** - O Presidente da Câmara Municipal e o Ministro das Comunidades de Cabo Verde visitaram a empresa alemã radicada em Viana do Castelo – Enercon, para conhecer uma das suas fábricas no Parque Empresarial da Praia Norte. O ministro, que esteve no concelho para marcar presença nos Encontros da Diáspora, integrou assim a comitiva na visita à empresa no dia em que esta promoveu um Dia Aberto dedicado aos seus Colaboradores e Familiares, com visitas à fábrica de Pás de Rotor. Fundada em 1984 por Aloys Wobben – a quem foi atribuído o título de Cidadão de Honra de Viana do Castelo – a ENERCON instala a sua Sucursal em Portugal, no concelho de Viana do Castelo no ano 2007 com a abertura da Fábrica de Pás de Rotor e em 2008 a Fábrica de Torres de betão, ambas no Parque Empresarial da Praia Norte. No final de 2008, entra em operação a Fábrica de Geradores e Mecatrónica no Parque Empresarial de Lanheses. O governante visitou também a NavalLethes. ♦ **Contra-Almirante do Senegal recebeu pelo Presidente da Câmara** - O Presidente da Câmara Municipal recebeu, em audiência, o Contra-Almirante da Marinha de Guerra do Senegal, Momar Diagne, depois de este ter estado na NavalLethes, empresa com sede em

Viana do Castelo, para explorar possibilidades de negócio no âmbito da reparação e construção naval. De lembrar que esta empresa se tem afirmado como um dos principais fornecedores da Marinha Portuguesa, Brigada Fiscal da GNR e Polícia Marítima, contando com uma carteira de clientes mundial. A experiência de mais de vinte anos na construção naval e o saber e capacidade técnica na construção e reparação naval contribuem para a qualidade ímpar das embarcações de metal, pneumáticas e incomparavelmente das semirrígidas. ♦ **Rio de Janeiro em Viana do Castelo** - O autarca recebeu o Presidente da Câmara Portuguesa de Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, António Montenegro Fiúza, para uma reunião de trabalho em que foram abordadas as possibilidades de investimento e de cooperação económica entre Viana do Castelo e a diáspora no Brasil. As energias renováveis, a aposta nos clusters diversificados, as infraestruturas existentes e o regime de incentivos para a fixação de famílias e de empresas foram alguns dos temas em destaque durante a reunião. ♦ **Seminário “Igualdade e Interculturalidade Alto Minho, um território Acolhedor”** - A vereadora da Coesão Social, Carlota Borges, marcou presença na sessão de abertura do Seminário “Igualdade e Interculturalidade Alto Minho, um Território Acolhedor” que decorreu na Biblioteca Municipal de Viana do Castelo. Organizado pela CIM Alto Minho, o evento visa debater as políticas públicas e a integração para uma cidadania mais igual e ainda as dinâmicas territoriais de integração dos migrantes. Este seminário marcou o encerramento do projeto AMAM - Rede de Apoio a Migrantes no Alto Minho, financiado pelo Programa FAMI - Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração. Desenvolvido pela CIM Alto Minho, em parceria com os municípios, o projeto teve como objetivo a criação de um modelo de intervenção integrado para promover a integração plena dos Nacionais de Países Terceiros (NPT) no território do Alto Minho. ♦ **Bênção da requalificação da Capela Mortuária da Areosa** - O Presidente da Câmara Municipal participou na cerimónia de bênção e inauguração da

requalificação da Capela Mortuária da freguesia da Areosa. A empreitada, orçada em 180 mil euros, integra a política de coesão territorial do município e, na cerimónia, Luís Nobre destacou o trabalho do executivo da junta de freguesia e garantiu que é objetivo da Câmara Municipal cumprir as expectativas da freguesia, que agora tem uma capela com toda a dignidade. Na cerimónia, o autarca também lembrou Serafim Baganha, recentemente falecido, que foi homenageado na placa comemorativa lembrando-o como “uma inspiração e um ser humano com grande capacidade de partilha”. ♦ **Inauguração do Parque Infantil de Recreio e Lazer de Mazarefes** - A União de Freguesias de Mazarefes e Vila Fria inaugurou o novo Parque Infantil de Recreio e Lazer de Mazarefes, um investimento de cerca de cem mil euros junto da Capela da Senhora das Boas Novas. Na ocasião, o autarca salientou que o próximo Orçamento, para 2024, no valor superior a 147 milhões da Câmara Municipal e que tem como prioridades a coesão social e territorial, para que o concelho cresça de forma equilibrada. De acordo com o documento, a Coesão Territorial / Freguesias conta com 8,5 milhões de euros, (9,1% das Grandes Opções do Plano) no Plano de Atividades Municipais para investimento da iniciativa das Uniões e Juntas de Freguesias, num incremento de mais de 409 mil euros. ♦ **Entregues Prémio Viana Práxis** - A Câmara Municipal de Viana do Castelo entregou os prémios VIANA PRÁXIS – Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo, numa cerimónia que contou com a presença da Vereadora do Urbanismo, Fabíola Oliveira. O Prémio Carreira foi entregue a Paula Santos, arquiteta portuguesa com uma sólida carreira e reconhecimento nacional e internacional no exercício da arquitetura. Destaca-se pela atividade enquanto projetista de arquitetura, design de produto e joalheria, bem como enquanto docente e pela sua intervenção cívica. Colaborou nos escritórios dos arquitetos Carlos Guimarães e Eduardo Souto Moura e foi docente na Universidade Lusíada do Porto. Na categoria Edificado, Sebastião Meireles e Ana Filipa Ferro foram os vencedores como autores de projeto do Edifício Aliança,

tendo sido contemplados com um prémio pecuniário no valor de 5 mil euros. Os proprietários do edifício foram igualmente premiados, recebendo um troféu indicativo do prémio, que será posteriormente colocado na fachada do edifício. Durante a cerimónia houve ainda referência ao arquiteto Fernando Távora, premiado na categoria Carreira da edição anterior do VIANA PRÁXIS, como homenagem ao centenário do seu nascimento e cuja obra tem grande relevância e impacto ainda hoje patente em Viana do Castelo e no IPVC. A sessão terminou com a inauguração da exposição "Viana Práxis – Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo 2023", que ficará patente até ao final de janeiro de 2024 na Biblioteca Barbosa Romero. a) Luís Nobre." **INTERVENÇÃO DO**

VEREADOR PAULO VALE: O Vereador Paulo Vale referiu-se aos seguintes assuntos:-

⇒ TERRENO EM FRENTE À PISCINA DA AMOROSA – CHAFÉ - Recentemente foi efetuado um grande desbaste de árvores num terreno de grandes dimensões situado em frente à piscina a Amorosa – Chafé, dado que se trata de um terreno privado, gostaríamos de saber se existe algum projeto aprovado para aquele terreno e que tipo de atividade ali vai ser desenvolvida. ⇒ ACESSOS À PRAIA DA AMOROSA – CHAFÉ - Nas ultimas semanas com o agravamento do estado do mar temos assistido à degradação e erosão da orla costeira, muito concretamente junto à prai da Amorosa em Chafé, onde a intensidade das ondas destruiu parte dos passadiços e grande parte dos acessos à praia. Dado que se trata de uma praia com dunas elevadas onde o acesso só é possível através passadiços ou escadas que agora foram destruídos. Face ao exposto gostaríamos de saber qual a intervenção da Camara Municipal neste processo de reposição destas infraestruturas e qual a perspetiva temporal para a reparação das mesmas. ⇒ SUSPENSÃO PARCIAL DO PDM – TERRENO SITUADO ENTRE VILA NOVA DE ANHA E CHAFÉ - Dado que está a fazer quase um ano em que foi proposto pela Camara Municipal a suspensão parcial do PDM, numa parcela de terreno

de 29 hectares situado entre as freguesias de Vila Nova de Anha e Chafé, tendo como finalidade a instalação de uma unidade fabril para produção de pás eólicas e dado que até ao momento, apesar das várias datas já adiantadas pelo Senhor Presidente para o arranque do projeto, até ao momento, não tivemos mais informação sobre o assunto, pelo que gostaríamos de saber o ponto de situação relativamente ao projeto de investimento anunciado para aquele terreno e se efetivamente se vai concretizar e em que prazo.

INTERVENÇÃO DA VEREADORA CLAUDIA MARINHO: A Vereadora Cláudia Marinho referiu os seguintes assuntos: ⇒ Perguntou se ainda está em vigor o protocolo celebrado coma NOS relativo à retirada das antenas de televisão do centro histórico e em caso negativo que solução tem aquelas pessoas que desejem agora aderir á TV por cabo. ⇒ Perguntou também porque razão os fornos de cal existentes no Cabedelo, que já foram objeto de reabilitação pela Polis Litoral Norte ainda se encontram fechados ao público. ⇒ Chamou a atenção para o mau estado de conservação em que se encontra a Rua Gustavo Eiffel em Darque bem como outras vias circundantes designadamente por apresentarem buracos de grande dimensão. **INTERVENÇÃO DO VEREADOR EDUARDO**

TEIXEIRA: O Vereador Eduardo Teixeira referiu-se aos seguintes assuntos:- ⇒ Encontro da Diáspora em Viana do Castelo - Referiu que a iniciativa da Secretaria de Estado das Comunidades teve eco e elevou o nome de Viana do Castelo. Deu os parabéns à organização".⇒ Passagem de ano em Viana do Castelo - Referiu ter visto nas redes sociais alguma contestação à forma como o evento não é publico. Referiu que à parte dos eventos privados, deve existir uma programação de Fim de Ano, que não esteja associado a preços que para os cidadãos possa ser demasiado elevado, que a generalidade das pessoas não pode suportar. Entendo que a Câmara Municipal, deva criar uma programação alternativa

gratuita, para além do fogo de artifício. ⇒ Relativamente à questão da Orbitur referiu que já foi apresentada em março de 2023 uma ampliação da ação judicial instaurada contra a Câmara Municipal, não entendendo por isso a razão por que se fala agora de uma nova ampliação da mesma ação, nem o porquê de se abrir um novo concurso público, quando o anterior ainda está impugnado e em Tribunal. ⇒ Referiu que seria importante efetuar um balanço do ano no Município por todos os Partidos, questionando se o Presidente de Câmara o irá fazer, e em caso negativo, deixará a sua análise para a próxima reunião.

INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA – O Presidente da Câmara prestou os seguintes esclarecimentos: - Relativamente ao terreno desmatado na Amorosa esclareceu que é um terreno privado, incluído no loteamento da Amorosa e tanto quanto sabe existe um terceiro interessado na sua compra e urbanização. Quanto aos acessos às praias, o problema está em vias de resolução tendo a área objeto do Plano de Ordenamento da Orla Costeira sido ampliada de 500 metros lineares para 1000. No tocante ao processo de instalação da indústria em Chafé, o mesmo está neste momento em vias de reformulação, mas a intenção da empresa alemã mantém-se exatamente como no princípio. No que refere à tv por cabo esclareceu que no âmbito do Plano de Pormenor do Centro Histórico estabeleceu-se um protocolo com o operador de tv por cabo, mas que já caducou os seus efeitos, e hoje os interessados que não aderiram aos termos daquele protocolo em tempo útil terão de recorrer a outros processos para alcançar o mesmo objetivo. Relativamente à passagem de ano esclareceu que a programação da Câmara Municipal já foi anunciada publicamente e consiste no lançamento de fogo de artifício à meia noite do dia 31, e haverá uma tenda de Natal instalada na Praça da Liberdade, onde quem quiser poderá participar no Réveillon. Quanto aos fornos de cal explicou que os mesmos estão incluídos na

reconstrução de um espaço destinado à reparação naval de tipo manual, mas que ainda não está inteiramente concluído. No tocante à ação judicial da Orbitur, disse que pediu aos serviços jurídicos da Câmara que se pronunciassem quanto à situação dessa ação.

ORDEM DO DIA:- Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constante tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO**

ANTERIOR:- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, deliberou aprovar a ata da reunião ordinária de 12 de Dezembro de 2023, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da referida reunião. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira e Cláudia Marinho e as abstenções dos Vereadores Paulo Vale e Ilda Araújo Novo por não terem participado da reunião. **(02) DIA DA CIDADE 2024 -**

ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS:- Pelos membros do Executivo Municipal, conjuntamente, foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve e que resultou do acordado na presente reunião entre todos os membros do Executivo:- **"PROPOSTA -**

ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

"CIDADÃO DE HONRA"
José Maria da Costa Reis Ribeiro (a título póstumo) Pelos notáveis serviços prestados à Igreja e à imprensa religiosa local e nacional e pelo elevado sentido de cidadania e solidariedade social.
Adriano António de Azevedo Pereira de Magalhães Pelo testemunho de cidadania e notáveis serviços prestados à população vianense enquanto médico especialista em cirurgia.

Luís Gonzaga Coelho Villas-Boas Rebelo Marques

Pelos notáveis serviços prestados ao país, como militar e como psicólogo clínico, e pelo elevado sentido social, nomeadamente no acompanhamento de crianças em situação vulnerável.

António da Silva Parente

Pelo notável percurso empresarial, em especial nas áreas do entretenimento e do turismo, importantes fatores de crescimento económico do país, bem como pelas suas inúmeras e discretas intervenções de cariz social e cultural.

“CIDADÃO HONORÁRIO”

Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão

Pelos notáveis serviços prestados ao país, como militar, e pelo seu compromisso em envolver a nossa cultura e identidade nas Comemorações do Dia do Exército realizadas Viana do Castelo, tornando este evento memorável para os vianenses.

“CIDADÃO DE MÉRITO”

Maria da Conceição Gonçalves Mesquita Ribeiro (a título póstumo)

Pelos relevantes serviços prestados ao voluntariado e ao associativismo, e pelo exemplo e testemunho passado aos jovens vianenses.

António da Conceição Alves Franco Araújo de Sousa (a título póstumo)

Pelos relevantes serviços prestados ao país enquanto capelão militar na Guerra do Ultramar e no Exército, à Igreja e à educação enquanto pároco e professor.

Manuel Augusto da Cunha Araújo

Pelos relevantes serviços prestados à cultura Vianense e divulgação das nossas tradições em diversos países do mundo.

Nelson Pereira Freitas

Pelos relevantes serviços prestados à gastronomia e pelo reconhecimento internacional como melhor jovem Chef do Mundo.

Matias de Barros (a título póstumo)

Pelos relevantes serviços prestados ao jornalismo regional e nacional, como fundador e dirigente de órgãos de comunicação social, pelas suas publicações editoriais e pelo seu empenho como dirigente associativo.

João Eduardo Gavinho Chavarria

Pelos relevantes serviços prestados às tradições culturais vianenses, à comunidade e ao desporto, na modalidade de hóquei em patins.

Luciano José Quintas Moure (a título póstumo)

Pelos relevantes serviços de cidadania enquanto dirigente associativo dos Bombeiros Voluntários de Viana do Castelo e de outras associações de bombeiros nacionais.

Rogério de Sousa Gonçalves

Pelos relevantes serviços prestados ao desporto nacional e internacional, enquanto treinador de futebol.

Eva Palma Parente Viana da Silva (a título póstumo)

Pelos relevantes serviços prestados ao ensino e à causa social em Viana do Castelo.

Monsenhor Sebastião Pires Ferreira

Pelos relevantes serviços prestados à Diocese de Viana do Castelo como Vigário Geral e a toda a comunidade vianense em geral.

“INSTITUIÇÕES DE MÉRITO”

Assembleia Vianense

Pelos relevantes serviços à comunidade Vianense, enquanto associação dinamizadora de ações culturais, sociais e recreativas, desde 1848.

Associação de Futebol de Viana do Castelo

Pelos relevantes serviços prestados ao desporto nacional e distrital, desde 1923.

Hinoportuna – Tuna Académica do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Pelos relevantes serviços prestados à cultura vianense, enquanto tuna académica, desde 1993.

Associação dos Antigos Alunos da Escola Técnica de Viana do Castelo

Pelos relevantes serviços prestados à educação e à cultura vianense, enquanto coletividade promotora ações de interesse para a escola e para a comunidade, desde 1980.

Grupo de Danças e Cantares da Casa do Povo de Vila Nova de Anha

Pelos relevantes serviços prestados à Cultura Popular e à Etnografia Vianense, desde 1983.

Escola Superior de Saúde de Viana do Castelo

Pelos relevantes serviços prestados à formação de profissionais de saúde de excelência, desde 1973.

“EMPRESAS DE MÉRITO”
Café das Neves Pelo relevante trabalho prestado na preservação do comércio tradicional e à dinamização da economia vianense, desde 1948.
Casa Salgado Pelo relevante trabalho prestado na preservação do comércio tradicional e à dinamização da economia vianense, desde 1953.
Mármore Longarito Pelo relevante trabalho na dinamização da economia vianense, desde 1973.
Hotel do Parque Pelo relevante trabalho na dinamização da economia vianense, desde 1972.
Luís Modas Pelo relevante trabalho prestado na preservação do comércio tradicional e à dinamização da economia vianense, desde 1973.

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta nos termos do Regulamento de Títulos Honoríficos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(03)**

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:- A - PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO DA CMVC E SMVC - 2024 - Presente o ofício AM-135, de 27 de Dezembro corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua sessão realizada em 22 de Dezembro de 2023, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 30 de Novembro de 2023. Ciente. **B - FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – IMI** - Presente o ofício AM-136, de 27 de Dezembro corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua sessão realizada em 22 de Dezembro de 2023, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em

título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 30 de Novembro de 2023. Ciente. **C - LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC RELATIVO AO ANO DE 2023** - Presente o ofício AM-137, de 27 de Dezembro de 2023 pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua sessão realizada em 22 de Dezembro corrente, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 30 de Novembro de 2023. Ciente. **D - 2ª REVISÃO ORÇAMENTAL CMVC** - Presente o ofício AM-138, de 27 de Dezembro corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua sessão realizada em 22 de Dezembro de 2023, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 12 de Dezembro de 2023. Ciente. **E - REGULAMENTO MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIOS FISCAIS ASSOCIADOS AOS IMPOSTOS MUNICIPAIS E INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA** - Presente o ofício AM-139, de 27 de Dezembro corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua sessão realizada em 22 de Dezembro de 2023, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 12 de Dezembro de 2023. Ciente. **(04) ADJUDICAÇÃO DO EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO PARA 2024:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o processo do qual consta a informação que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA – EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO PARA ANO 2024, NO VALOR DE 6 000 000,00 €** - Para levar a efeito o presente concurso, foram convidadas nove instituições financeiras a apresentarem propostas. Das instituições convidadas apresentaram propostas as seguintes:

Banco	Taxa Juro	Comissões
Millennium BCP	Euribor 6M + 0,0%	Isenta
Banco BPI	Euribor 6M + 0,25%	Isenta
Caixa Geral de Depósitos	Euribor 6M + 0,05%	1.000,0 €
Novo Banco	Euribor 6M + 0,75%	0.25%
Crédito Agrícola	Euribor 6M + 0,0%	Isenta
Bankinter	Euribor 6M + 0,25%	Isenta
Santander	Euribor 6M + 0,56%	Isenta
EuroBic	Euribor 6M + 0,39%	Isenta

Analizadas as propostas verificou-se que: **1** - As taxas de juro apresentadas estão todas indexadas à EURIBOR 6 Meses, com limite inferior zero conforme o solicitado no ofício convite, acrescidas de SPREAD;

2 - O MillenniumBCP e Crédito Agrícola apresentaram, exatamente, as mesmas condições de financiamento (Spread 0,00% e isenção de comissões). **3** - Não havendo nenhum critério de desempate previsto no procedimento optou-se por convidar os dois bancos a apresentarem novas propostas, tendo os mesmos mantido as propostas iniciais. **4** - Em face do exposto, considerando as propostas apresentadas pelo MillenniumBCP e Crédito Agrícola as mais favoráveis (Spread zero e isentas de comissões), sugiro a adjudicação do empréstimo de curto prazo aos bancos MillenniumBcp e Crédito Agrícola, no montante de três milhões de euros a cada uma das instituições financeiras. (a) Alberto Rego.”.

A Câmara Municipal deliberou, no uso da autorização concedida, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artº 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, pela Assembleia Municipal, em sua sessão do dia 22 de Dezembro corrente e ao abrigo do disposto no nº 7 do artigo 38º, e n.º 1 do artigo 39º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, conjugado com o artº 5º do Decreto-Lei n.º 258/79, de 28 de Julho, adjudicar o empréstimo de curto prazo, no valor total de 6.000.000,00€ (seis milhões de euros), sendo que 3.000.000,00€ (três milhões de euros) ao Millennium BCP, e 3.000.000,00€ (três milhões de euros) ao Crédito Agrícola, ambos com um Euribor a 6 meses + 0,0% e nos demais termos e condições por estas entidades propostos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(05) APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES**

DAS FREGUESIAS - MOBILIDADE, SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MATERIAL

CIRCULANTE:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente

se transcreve:- **"PROPOSTA – APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS - MOBILIDADE, SEGURANÇA RODOVIÁRIA**

E MATERIAL CIRCULANTE - O aumento dos níveis de segurança na rede viária do concelho resulta da atenção estrutural que o Executivo Municipal dedicada à mesma de forma continuada, a qual assenta na definição de um conjunto de objetivos quantitativos, estratégicos e operacionais, consumados através de ações-chave e elevados recursos técnicos e financeiros. Contudo, a ação das Uniãos e Juntas de Freguesia em muito tem contribuído, pela proximidade, conhecimento e agilização, para a efetiva concretização da estratégia do Executivo Municipal que, através do Pelouro da Coesão Territorial, tem garantido uma real, eficaz e eficiente política municipal. Apesar dos progressos assinaláveis, o Executivo Municipal e as Uniãos e Juntas de Freguesias pretendem dar continuidade à forte política de investimento, concretizando ações/obras de construção de novas vias e obras de arte, reperfilamento da rede viária e obras de arte existente, requalificação de pavimentos, execução de novas e requalificação de interseções existentes, construção e requalificação de espaços pedonais existentes, ampliação estrutural da rede de ciclovias e ecovias, construção e requalificação de espaços de estacionamento e infraestruturas de transportes públicos/coletivos (baías e paragens), supressão de passagens de nível (construção de passagens inferiores e superiores rodoviárias e pedonais) e implementação de um extenso plano de sinalização horizontal (pinturas) e vertical (sinais), dedicando no Plano de Atividades e Orçamento de 2023, para o efeito, mais de 8,1M € que, concluído, permitirá elevar os níveis de segurança da estrutura/rede viária do concelho e a qualidade de vida dos respetivos espaços territoriais. Assim, na prossecução da Visão do Executivo Municipal relativamente ao planeamento, da ação e intervenção nas suas infraestruturas viárias, do acompanhamento dos respetivos ciclos de vida das mesmas, da instalação e manutenção dos respetivos equipamentos de segurança, bem como do alcance de uma efetiva colaboração intra e interinstitucional (técnicos, dirigentes e Uniãos e Juntas de Freguesia), propõe-se que a CM de VdC delibere: 1 - Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme regulamento aprovado na Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem

desenvolvendo com as Juntas e Uniões das Freguesias, a atribuição de um conjunto de apoios para a execução de obras; 2 - Transferir os seguintes meios financeiros para as Juntas e Uniões das Freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projetos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos; 3 - Que as transferências de verbas previstas no Plano de Atividades e Orçamento em 2023 para as freguesias serão efetuadas de acordo com os autos de medição a realizar pelos Serviços Técnicos Municipais.

Juntas e Uniões das Freguesias	Montante	Designação da Obra	Número de Cabimento
St.ª Marta de Portuzelo	20.000,00 €	Requalificação da Rua 1.ª de Maio - conclusão	4980/2023
	28.000,00 €	Execução de Rede de Águas Pluviais na Rua das Condominhas, Rua de Fonte Cova, Rua de Petigueiras e Rua de Linhares - conclusão	4981/2023
UF Geraz Lima (Sta. Maria, Sta. Leocádia, Moreira) e Deão	50.000,00 €	Pavimentação dos caminhos da Escolinha, do Mirante, dos Penedos Pousadouros e Sub- Vilar e Rua de St.ª Bárbara	4982/2023
UF Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda	20.000,00 €	Reperfilamento/pavimentação da Quelha da Terronha	4983/2023
Total 118.000,00 €			

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(06) APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS -**

CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS – CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS** - A CM de VdC, em articulação com as Uniões e JF, estabelece anualmente um conjunto de projetos estruturantes e estratégicos que visam garantir uma efetiva Coesão Social e Territorial do Concelho. Com esses projetos pretendemos alavancar respostas no território nos domínios dos serviços, social, cultural, desportivo e económico, destacando-se a construção, reabilitação e refuncionalização de espaços para respostas administrativas, de convívio e lazer (centros de convívio), lúdicas (parques infantis) e culturais, respondendo às dinâmicas de desenvolvimento da cada freguesia, valorizando e garantindo convergência

de meios e otimização de recursos na garantia da qualidade de vida e bem estar dos seus habitantes. A construção, ampliação e requalificação de Cemitérios e Casas Mortuárias, assumem particular relevância a partir de seus diferentes aspetos funcionais e sociais despertados pelas novas condições da vida humana e ambientais. Assim, propõe-se que a CM de VdC delibere: 1 - Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme regulamento aprovado na Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas e União das Freguesias, a atribuição de um conjunto de apoios para a execução de obras; 2 - Transferir os seguintes meios financeiros para as Juntas e União das Freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projetos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos; 3 - Que as transferências de verbas previstas no Plano de Atividades e Orçamento em 2023 para as freguesias serão efetuadas de acordo com os autos de medição a realizar pelos Serviços Técnicos Municipais.

Juntas e União das Freguesias	Montante	Designação da Obra	Número de Cabimento
UF Mazarefes e Vila Fria	30.000,00 €	Construção de vedação e arranjos exteriores da envolvente do Parque de Lazer de Mazarefes	4984/2023
UF Torre e Vila Mou	18.300,00 €	Requalificação do Polidesportivo de Santo Amaro - 2.ª fase	4985/2023
	40.000,00 €	Requalificação da Sede da JF de Vila Mou	4986/2023
Vila Franca	20.000,00 €	Requalificação do Cemitério - 6.ª fase	4987/2023
Total 108 300,00 €			

(a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(07) EMPREITADA "NOVA TRAVESSIA DO RIO LIMA ENTRE EN 203 - DEOCRISTE E EN 202 - NOGUEIRA" - APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO E ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL:-** A Câmara Municipal deliberou retirar o presente ponto da ordem de trabalhos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente

todos os membros em efetividade de funções. **(08) PROC.º Nº 160/A1/23 - EMPREITADA DE URBANIZAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO, AREOSA - OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO - ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO - 1º DIREITO – ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:-**

Presente o processo indicado em título do qual consta o Relatório Final que seguidamente se transcreve:- “**RELATÓRIO FINAL - 1 – INTRODUÇÃO** - O presente documento tem por objetivo apresentar as conclusões do Júri do Procedimento, na sequência do término da Audiência Prévia do Concurso Público para a “Urbanização Municipal do Meio, Areosa - Obras de Requalificação e Beneficiação - Estratégia Local de Habitação - 1º Direito, nos termos previstos no art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. **2 - AUDIÊNCIA PRÉVIA** - Em tempo oportuno, o Júri procedeu à apreciação das propostas recebidas e, em função do exigido nas peças do procedimento e na legislação aplicável, ordenou-as para efeitos de adjudicação, conforme melhor consta do Relatório Preliminar então elaborado. O Relatório Preliminar foi divulgado a todos os Concorrentes para efeitos de Audiência Prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 123º e 147º do CCP. **3 - RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA** - Realizada a Audiência Prévia, não foram apresentadas observações pelos Concorrentes. **4. CONCLUSÕES** - Face ao referido no ponto precedente o Júri deliberou por unanimidade, então, manter a intenção de a adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente Boaventura & Boaventura, SA., pelo valor de **1.029.234,33 € (um milhão, vinte e nove mil, duzentos e trinta e quatro euros e trinta e três cêntimos)**, sujeito ao valor de IVA, conforme projeto de decisão comunicado no segundo relatório preliminar lavrado em 29 de novembro de 2023. A Câmara Municipal no uso da competência atribuída pela conjugação da alínea bb) do n.º 1 do artigo 33º. do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 setembro e alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de junho, deliberou aprovar a proposta do júri transcrita no referido Relatório Final e em consequência adjudicar a empreitada ao

concorrente **BOAVENTURA & BOAVENTURA, SA.**, pelo valor de 1.029.234,33 (um milhão, vinte e nove mil, duzentos e trinta e quatro euros e três cêntimos), sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor. Mais foi deliberado aprovar a minuta do respetivo contrato que seguidamente se transcreve:

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE "URBANIZAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO, AREOSA – OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO – ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO – 1º DIREITO", ADJUDICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO À FIRMA "BOAVENTURA & BOAVENTURA, S.A.**"**

CLAUSÚLAS CONTRATUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 96º DO DECRETO-LEI N.º 18/08, DE 29 DE JANEIRO, COM REDAÇÃO ATUALIZADA.

- a) **PRIMEIRO OUTORGANTE:** Joaquim Luís Nobre Pereira, casado, natural da freguesia de Alferrarede, concelho de Abrantes, com domicílio profissional no Passeio das Mordomas da Romaria, cidade de Viana do Castelo, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Viana do Castelo.
- b) **SEGUNDO OUTORGANTE:** Manuel Miranda Boaventura, titular do Cartão de Cidadão número 3682608, válido até ao dia dezasseis de novembro de dois mil e vinte e sete, o qual outorga na qualidade de representante legal da Firma "**BOAVENTURA & BOAVENTURA, S.A.**", pessoa coletiva número 501 232 818, com o Alvará de Construção n.º 12459, com sede na Rua dos Borros, nº 40, União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro, do concelho de Viana do Castelo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, sob o número 501 232 818, com o capital social de € 500.002,00 (quinhentos mil e dois euros), com poderes para este ato conforme verifiquei por uma fotocópia com valor de certidão da matrícula da sociedade, documento esse que arquivou.
- c) **DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO:** Por deliberação camarária de do ano corrente, mediante o procedimento de Concurso Público, foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante, pelo montante de € **1.029.234,33** (um milhão vinte e nove mil duzentos e trinta e quatro euros e trinta e três cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal, da empreitada de "**URBANIZAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO, AREOSA – OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO – ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO – 1º DIREITO**", que inclui o fornecimento, pela representada do segundo

outorgante, de todo o material e mão-de-obra necessários à sua completa execução. A minuta do presente contrato, foi aprovada por deliberação camarária de do mês de do ano corrente;

d) OBJETO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO: Empreitada de “**URBANIZAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO, AREOSA – OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO – ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO – 1º DIREITO**”, de acordo com a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante, a adjudicação é feita pelo preço de **€ 1.029.234,33** (um milhão vinte e nove mil duzentos e trinta e quatro euros e trinta e três cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal;

e) PRAZO DE EXECUÇÃO: A firma, neste ato representada pelo segundo outorgante, obriga-se a iniciar a respetiva empreitada no primeiro dia útil a seguir ao da data da respetiva consignação e a concluí-la no prazo de **450 dias**, a contar desse mesmo dia, de acordo com o respetivo caderno de encargos. Que a referida Câmara reserva, no entanto, o direito de rescindir o presente contrato, nos exatos termos e fundamentos previstos no Código dos Contratos Públicos, constante do Dec. Lei n.º 18/2008, com redação atualizada;

f) AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO:

g) GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO: A representada do segundo outorgante ofereceu como garantia, caução do montante de **€ 51.461,72** (cinquenta e um mil quatrocentos e sessenta e um euros e setenta e dois cêntimos), referente a **5%** do valor da adjudicação, correspondente a 5% de caução (nº 1 do artigo 88º do CCP), mediante garantia bancária número _____, emitida pelo Banco _____, no dia _____ de _____ do ano de dois mil e vinte e três, e que fica em poder da Câmara Municipal;

h) PRAZO DE GARANTIA: O prazo de garantia das obras é de **cinco anos** a contar da data da respetiva receção provisória, em conformidade com o artigo 397º do CCP e cláusula trinta e sete do caderno de encargos, ficando durante este prazo, a representada do segundo outorgante responsável pela sua conservação.

i) CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

j) ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS, IDENTIFICADOS PELOS CONCORRENTES:

k) ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES RELATIVOS AO CADERNO DE ENCARGOS: -

l) ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA ADJUDICADA:

m) PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

1. O ADJUDICATÁRIO compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja

aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do *CONTRATO* e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade *ADJUDICANTE*, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade *ADJUDICANTE* esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade *ADJUDICANTE*, nomeadamente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade *ADJUDICANTE* toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade *ADJUDICANTE* informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao *ADJUDICATÁRIO*, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o *ADJUDICATÁRIO* e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade *ADJUDICANTE* ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade *ADJUDICANTE* no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

m) O *ADJUDICATÁRIO* não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito.

n) O *ADJUDICATÁRIO* deve apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.

o) O *ADJUDICATÁRIO* será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade *ADJUDICANTE* venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do *CONTRATO* são, entre outros: dados de identificação pessoal e os endereços eletrónicos.

3. O *ADJUDICATÁRIO* deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

GESTOR DO CONTRATO: Foi nomeado Gestor do Contrato o Técnico Superior, Eng.º Pedro Fernandes.

n) **ENCARGO CONTRATUAL:** O encargo total resultante do contrato é no montante de € 1.090.988,39 (um milhão noventa mil novecentos e oitenta e oito euros e trinta e nove cêntimos), sendo a importância de € 654.593,03 (seiscentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e três euros e três cêntimos) suportada pelo orçamento de 2024 e a importância de € 436.395,36 (quatrocentos e trinta e seis mil trezentos e noventa e cinco euros e trinta e seis cêntimos) suportada pelo orçamento de 2025, pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Viana do Castelo, que apresenta a dotação corrigida de € 00,00 e a dotação disponível de € 00,00, **capítulo zero sete – Aquisição de Bens de Capital; grupo zero um – Investimentos; artigo zero**

dois – Habitações; número zero três – Reparação e Beneficiação. ---O presente contrato fica subordinado às disposições legais sobre empreitadas de obras públicas.

---Disse o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se, por isso, ao seu integral cumprimento.

---Foram apresentados os documentos constantes das alíneas d) e e) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com redação atualizada.

---Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos: a) Deliberação camarária de adjudicação e aprovação da minuta do contrato de de de 2023; b) Proposta do segundo outorgante apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública; c) Caderno de encargos.

---Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

---Paços do Concelho de Viana do Castelo.

---O contrato produz todos os seus efeitos a partir da data da última assinatura digital.

Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho e a abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira e Paulo Vale. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto – “**DECLARAÇÃO DE**

Voto do PSD: - Na sequência da reunião de 27 de dezembro de 2023 da Câmara Municipal de Viana do Castelo e relativamente ao Ponto oito da Ordem de Trabalhos – **Pro.º n.º 160/A1/23 – Empreitada de Urbanização**

Municipal do Meio, Areosa – Obras de Requalificação e Beneficiação – Estratégia Local de Habitação – 1.º

Direito – Adjudicação e Aprovação da Minuta do Contrato, no que se refere à votação dos Vereadores do PSD

e considerando que: ♦ Conforme tivemos a oportunidade de referir em momentos anteriores, reafirmamos a necessidade de a Câmara Municipal implementar um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) adotando os instrumentos de prevenção da corrupção previstos no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) de acordo com as instruções Mecanismo Nacional Anticorrupção criado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 que entrou em vigor em 7 de junho de 2022. ♦ Conforme dispõe o artigo 69º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP) é ao júri que cabe analisar as propostas ou candidaturas, elaborar os respetivos relatórios de análise e submeter um projeto de decisão ao órgão competente, no entanto, continua

a não ser atendida a recomendação do Tribunal de Contas quanto à nomeação do Júri, bem como a observância de boas praticas como a nomeação de elementos do Júri externos à atividade do Município e a adoção de medidas conducentes à implementação de um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

◈ De acordo com o nº 4 do art.º 45 da Lei de organização e processo do Tribunal de Contas, salvo melhor opinião, esta adjudicação no valor de 1.029.234,33€ onde acresce o I.V.A à taxa legal em vigor, está sujeita à fiscalização prévia do tribunal de Contas, do qual não tivemos conhecimento. Face ao exposto e não menosprezando a importância do investimento nesta área, mantemos as dúvidas quanto à nomeação do júri e á necessidade do visto prévio do tribunal de contas, pelo que fica assim justificando a abstenção dos Vereadores do PSD. (a) Eduardo Teixeira; (a) Paulo Vale. “**DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP:** - A 8 de Agosto passado, reconhecemos a manifesta relevância da reabilitação do Bairro Municipal do Meio, na Areosa. Pelas mesmas razões, o CDS aprova e vota favoravelmente a proposta de adjudicação e a aprovação da minuta de contrato. (a) Ilda Araújo Novo.”. **(09) PROC.º Nº 161/A1/23 -**

EMPREITADA DE URBANIZAÇÃO MUNICIPAL DO MALHÃO, AREOSA - OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO - ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO - 1º DIREITO – ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO

CONTRATO:- Presente o processo indicado em título do qual consta o Relatório Final que seguidamente se transcreve:- “**RELATÓRIO FINAL -1 – INTRODUÇÃO** - O presente documento tem por objetivo apresentar as conclusões do Júri do Procedimento, na sequência do término da Audiência Prévia do Concurso Público para a “**Urbanização Municipal do Malhão, Areosa - Obras de Requalificação e Beneficiação - Estratégia Local de Habitação - 1º Direito**, nos termos previstos no art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. **2 - AUDIÊNCIA PRÉVIA** - Em tempo oportuno, o Júri procedeu à apreciação das propostas recebidas e, em função do exigido nas peças do procedimento e na legislação aplicável, ordenou-as para efeitos de adjudicação, conforme melhor consta do Relatório Preliminar então elaborado. O Relatório Preliminar

foi divulgado a todos os Concorrentes para efeitos de Audiência Prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 123º e 147º do CCP. **3 - RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA** - Realizada a Audiência Prévia, não foram apresentadas observações pelos Concorrentes. **4. CONCLUSÕES** - Face ao referido no ponto precedente o Júri deliberou por unanimidade, então, manter a intenção de a adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente Boaventura & Boaventura, SA., pelo valor de **1.447.631,23 € (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e um euros e vinte e três cêntimos)**, sujeito ao valor de IVA, conforme projeto de decisão comunicado no segundo relatório preliminar lavrado em 29 de novembro de 2023. A Câmara Municipal no uso da competência atribuída pela conjugação da alínea bb) do n.º 1 do artigo 33º. do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 setembro e alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de junho, deliberou aprovar a proposta do júri transcrita no referido Relatório Final e em consequência adjudicar a empreitada ao concorrente **BOAVENTURA & BOAVENTURA, SA.**, pelo valor de 1.447.631,23 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e um euros e vinte e três cêntimos), sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor. Mais foi deliberado aprovar a minuta do respetivo contrato que seguidamente se transcreve:

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE "URBANIZAÇÃO MUNICIPAL DO MALHÃO, AREOSA – OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO – ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO – 1º DIREITO", ADJUDICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO À FIRMA "BOAVENTURA & BOAVENTURA, S.A."

CLAUSÚLAS CONTRATUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 96º DO DECRETO-LEI N.º 18/08, DE 29 DE JANEIRO, COM REDAÇÃO ATUALIZADA.

- a) **PRIMEIRO OUTORGANTE:** Joaquim Luís Nobre Pereira, casado, natural da freguesia de Alferrarede, concelho de Abrantes, com domicílio profissional no Passeio das Mordomas da Romaria, cidade de Viana do Castelo, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Viana do Castelo.

- b) SEGUNDO OUTORGANTE:** Manuel Miranda Boaventura, titular do Cartão de Cidadão número 3682608, válido até ao dia dezasseis de novembro de dois mil e vinte e sete, o qual outorga na qualidade de representante legal da Firma “**BOAVENTURA & BOAVENTURA, S.A.**”, pessoa coletiva número 501 232 818, com o Alvará de Construção n.º 12459, com sede na Rua dos Borros, nº 40, União das Freguesias de Barroelas e Carvoeiro, do concelho de Viana do Castelo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, sob o número 501 232 818, com o capital social de € 500.002,00 (quinhentos mil e dois euros), com poderes para este ato conforme verifiquei por uma fotocópia com valor de certidão da matrícula da sociedade, documento esse que arquivo.
- c) DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO:** Por deliberação camarária de do ano corrente, mediante o procedimento de Concurso Público, foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante, pelo montante de **€ 1.447.631,23** (um milhão quatrocentos e quarenta e sete mil seiscentos e trinta e um euros e vinte e três cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal, da empreitada de “**URBANIZAÇÃO MUNICIPAL DO MALHÃO, AREOSA – OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO – ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO – 1º DIREITO**”, que inclui o fornecimento, pela representada do segundo outorgante, de todo o material e mão-de-obra necessários à sua completa execução. A minuta do presente contrato, foi aprovada por deliberação camarária de do ano corrente;
- d) OBJETO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO:** Empreitada de “**URBANIZAÇÃO MUNICIPAL DO MALHÃO, AREOSA – OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO – ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO – 1º DIREITO**”, de acordo com a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante, a adjudicação é feita pelo preço de **€ 1.447.631,23** (um milhão quatrocentos e quarenta e sete mil seiscentos e trinta e um euros e vinte e três cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal;
- e) PRAZO DE EXECUÇÃO:** A firma, neste ato representada pelo segundo outorgante, obriga-se a iniciar a respetiva empreitada no primeiro dia útil a seguir ao da data da respetiva consignação e a concluí-la no prazo de **450 dias**, a contar desse mesmo dia, de acordo com o respetivo caderno de encargos. Que a referida Câmara reserva, no entanto, o direito de rescindir o presente contrato, nos exatos termos e fundamentos previstos no Código dos Contratos Públicos, constante do Dec. Lei n.º 18/2008, com redação atualizada;
- f) AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO:**
- g) GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A representada do segundo outorgante ofereceu como garantia, caução do montante de **€ 72.381,56** (setenta e dois mil trezentos e oitenta e um euros e cinquenta e seis cêntimos), referente a **5%** do valor da adjudicação, correspondente a 5% de caução (nº 1 do artigo 88º do CCP), mediante garantia bancária número , emitida pelo

Banco , no dia de do ano de dois mil e vinte e três, e que fica em poder da Câmara Municipal;

h) **PRAZO DE GARANTIA:** O prazo de garantia das obras é de **cinco anos** a contar da data da respetiva receção provisória, em conformidade com o artigo 397º do CCP e cláusula trinta e sete do caderno de encargos, ficando durante este prazo, a representada do segundo outorgante responsável pela sua conservação.

i) **CONDICÕES DA PROPOSTA:**

j) **ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS, IDENTIFICADOS PELOS CONCORRENTES:**

k) **ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES RELATIVOS AO CADERNO DE ENCARGOS:**

l) **ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA ADJUDICADA:**

m) **PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:**

1. O **ADJUDICATÁRIO** compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do **CONTRATO** e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade **ADJUDICANTE**, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade **ADJUDICANTE** esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade **ADJUDICANTE**, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Prestar à entidade **ADJUDICANTE** toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

f) Manter a entidade **ADJUDICANTE** informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos

mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao *ADJUDICATÁRIO*, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o *ADJUDICATÁRIO* e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade *ADJUDICANTE* ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade *ADJUDICANTE* no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

m) O *ADJUDICATÁRIO* não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito.

n) O *ADJUDICATÁRIO* deve apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.

o) O *ADJUDICATÁRIO* será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade *ADJUDICANTE* venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do *CONTRATO* são, entre outros: dados de identificação pessoal e os endereços eletrónicos.

3. O *ADJUDICATÁRIO* deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

n) **GESTOR DO CONTRATO:** Foi nomeado Gestor do Contrato o Técnico Superior, Eng.º Pedro Fernandes.

o) **ENCARGO CONTRATUAL:** O encargo total resultante do contrato é no montante de € 1.534.489,10 (um milhão quinhentos e trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove euros e dez cêntimos), sendo a importância de € 920.693,46 (novecentos e vinte mil seiscientos e noventa e três euros e quarenta e seis cêntimos) suportada pelo orçamento de 2024 e a importância de € 613.795,64 (seiscientos e treze mil setecentos e noventa e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos) suportada pelo orçamento de 2025, pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Viana do Castelo, que apresenta a dotação corrigida de € 00,00 e a dotação disponível de € 00,00, **capítulo zero sete** – Aquisição de Bens de Capital; **grupo zero um** – Investimentos; **artigo zero dois** – Habitações; **número zero três** – Reparação e Beneficiação.

---O presente contrato fica subordinado às disposições legais sobre empreitadas de obras públicas.

---Disse o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se, por isso, ao seu integral cumprimento.

---Foram apresentados os documentos constantes das alíneas d) e e) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com redação atualizada.

---Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos: a) Deliberação camarária de adjudicação e aprovação da minuta do contrato de de de 2023; b) Proposta do segundo outorgante apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública; c) Caderno de encargos.

----Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

----Paços do Concelho de Viana do Castelo.

----O contrato produz todos os seus efeitos a partir da data da última assinatura digital.

Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho e a abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira e Paulo Vale. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto – “**Declaração de**

Voto do PSD - Na sequência da reunião de 27 de dezembro de 2023 da Camara Municipal de Viana do Castelo e relativamente ao Ponto nove da Ordem de Trabalhos – Pro.º n.º 161/A1/23 – Empreitada de Urbanização Municipal do Malhão, Areosa – Obras de Requalificação e Beneficiação – Estratégia Local de Habitação – 1.º Direito – Adjudicação e Aprovação da Minuta do Contrato, no que se refere à votação dos Vereadores do PSD e considerando que: ♦ Conforme tivemos a oportunidade de referir em momentos anteriores, reafirmamos a necessidade de a Camara Municipal implementar um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) adotando os instrumentos de prevenção da corrupção previstos no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) de acordo com as instruções Mecanismo Nacional Anticorrupção criado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 que entrou em vigor em 7 de junho de 2022. ♦ Conforme dispõe o artigo 69º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP) é ao júri que cabe analisar as propostas ou candidaturas, elaborar os respetivos relatórios de análise e submeter um projeto de decisão ao órgão competente, no entanto, continua a não ser atendida a recomendação do Tribunal de Contas quanto à nomeação do Júri, bem como a observância de boas praticas como a nomeação de elementos do Júri externos à atividade do Município e a adoção de medidas conducentes à implementação de um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. ♦ De acordo com o nº4 do art.º 45 da Lei de organização e processo do Tribunal de Contas, salvo melhor opinião, esta adjudicação no valor de 1.447.631,23€ onde acresce o I.V.A à taxa legal em vigor, está sujeita à fiscalização prévia do tribunal de Contas, do qual não tivemos conhecimento. Face ao exposto e não menosprezando a importância do investimento nesta área, mantemos as dúvidas quanto à nomeação do júri e á necessidade do visto prévio do tribunal de contas, pelo que fica assim justificando a abstenção dos Vereadores do PSD.

(a) Eduardo Teixeira; (a) Paulo Vale. **"DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP: -** A exemplo do que sucede na situação objecto do ponto anterior, a reabilitação do Bairro do Malhão, na Areosa, reveste-se

de relevância significativa. Assim, o CDS vota favoravelmente a proposta de adjudicação e a aprovação da minuta de contrato. (a) Ilda Araújo Novo.”. **(10) EMPREITADA “OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO – ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO 1º DIREITO – URBANIZAÇÃO MUNICIPAL SENDIM DE BAIXO, CASTELO DE NEIVA (LOTE 1) E LUGAR DO SOUTO, BARROSELAS (LOTE 2)” – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL, POR LOTES, APROVAÇÃO DAS PEÇAS E AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:-** Presente o processo

indicado em título do qual constam os documentos que seguidamente se transcrevem:

“**INFORMAÇÃO** - No âmbito da Estratégia Local de Habitação – 1ª Direito, aprovada pela Câmara Municipal, vem-se por este meio propor a reabilitação do Bairro Municipal do Sendim de Baixo, Castelo de Neiva (lote 1) e Lugar do Souto, Barrocelas (lote 2), constituídas ambas por 12 frações.

A intervenção agora proposta prevê os seguintes trabalhos: ▪ Demolição de todas as construções e marquises existentes e levadas a efeito pelos inquilinos sem autorização deste Município;

▪ Execução de nova rede de gás, de forma a que no futuro todas as frações possam ser abastecidas pela rede de gás natural; ▪ Aplicação de revestimento ETICS com uma espessura de 6cm;

▪ Assentamento de nova cobertura em telha cerâmica; ▪ Substituição de banheiras por bases de chuveiro nas frações em que este trabalho ainda não foi executado, com vista à melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade dos inquilinos; ▪ Substituição das caixilharias (portas e

janelas) existentes por novas em alumínio termolacada com rotura térmica e dispositivos de admissão de ar autorreguláveis com classe 4 de permeabilidade ao ar e vidro duplo (6+12+5),

incluindo substituição de persianas enroláveis de réguas em PVC; ▪ Construção de novas marquises em alumínio termolacado, mediante projeto com vista à uniformização destas

construções em toda a urbanização; ▪ Reparação ou substituição de gradeamentos, portões e guarda corpos metálicos; ▪ Trabalhos de pintura interior e exterior das paredes e tetos, assim como reparação e envernizamento de pavimentos em madeira e corrimão de escadas. Encontram-se ainda previstos todos os trabalhos de reparação e/ou substituição necessários no interior das 12 frações, tais como reparação ou substituição de armários de cozinha danificados, substituição de pavimentos, rodapés etc. Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP), não tendo este Município recursos internos para satisfazer esta necessidade, a execução da requalificação e beneficiação destes edifícios, sendo por esta razão, necessário recorrer ao mercado. Para efeitos do n.º 2 do Art. 46-A do D.L. 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, constitui-se este concurso por dois lotes: **Lote 1 – Urbanização Municipal Sendim de Baixo, Castelo de Neiva;** e **Lote 2 – Urbanização Municipal Lugar do Souto, Barroselas.** O valor base obtido, em conformidade com o disposto no n.º - 3 do Art. 47 do D.L. 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, é de 660.759,58 € +IVA, para Urbanização Municipal Sendim de Baixo, castelo de Neiva (Lote 1) e de 766.936,58 € + IVA, para a Urbanização Municipal Lugar do Souto, Barroselas (Lote 2), este valor resulta de pressupostos dos custos médios unitários, obtidos através de outros concursos públicos semelhantes, “Urbanização Municipal da Felgueira, Perre – Obras de Requalificação e Beneficiação”, “Urbanização Municipal da Costeira, Alvarães – Obras de Requalificação e Beneficiação”, “Urbanização Municipal do Meio, Areosa – Obras de Requalificação e Beneficiação” e “Urbanização Municipal do Malhão, Areosa – Obras de Requalificação e Beneficiação”. “Dando resposta ao n.º 5 do artigo 36º do CCP, não existem pareceres pois as urbanizações são do património municipal. Dados para abertura do concurso: **a)** – prazo de execução de obra: Lote 1 - 366 dias e lote 2 – 366 dias; **b)** - caução – sim – 5% - 5 anos (em

conformidade com o artigo 397º), **c)** – alvará a aplicar para ambos os lotes: 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Subcategorias da 1ª Categoria, 14ª subcategoria da 4ª categoria e 1ª e 11ª Subcategorias da 5ª Categoria, sendo a 5ª Subcategoria da 1ª Categoria a que terá que cobrir o valor global da proposta, nos termos da Lei nº 41/2016, de 3 de junho. **d)** – Revisão de Preços aplicar para ambos os lotes – F06 – Reabilitação média de edifícios, **e)** - Propõem-se que sejam aplicados Critérios Ambientais nos critérios de avaliação de propostas. **f)** - Critérios de desempate, para ambos os lotes: **1** - Quem tiver menor valor no capítulo 4 – Paredes exteriores do mapa de medições; **2**- Quem tiver menor valor capítulo 8 – Caixilharias (portas e janelas) do mapa de medições; **3**- Sorteio presencial. **g)** Prazo de garantia da obra – 5 anos. **h)** Prazo para entrega das propostas pelos concorrentes – 30 dias seguidos. **i)** - nº de PPI: 2002/I/56 Programa de Aquisição, Construção, Requalificação e Valorização das Urbanizações Municipais - 1º Direito". Propõe-se ainda que a autorização da despesa e aprovação da repartição dos encargos do contrato para os anos 2024 e 2025, do seguinte modo: a suportar pelo orçamento para o **ano de 2024**, a importância de Lote 1 - € 525.303,87 (quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e três Euros, oitenta e sete centimos) e o lote 2 - € 609.714,58 (seiscentos e nove mil, setecentos e catorze Euros, cinquenta e oito centimos) e a suportar pelo orçamento para o **ano de 2025** a importância de Lote 1 - € 175.101,28 (cento e setenta e cinco mil, cento e um Euros, vinte e oito centimos) e o lote 2 - € 203.238,19 (duzentos e três mil, duzentos e trinta e oito Euros, dezanove centimos) – correspondente ao nº de PPI: 2020/I/56, montantes estes que incluem o I.V.A., à taxa legal em vigor. **j)** Incluir também, que o mesmo concorrente não pode ganhar os dois lotes. **k)** Propõe-se para Gestor do Processo: o Eng. Pedro Fernandes. Face ao exposto, propõem-se a aprovação do projeto de execução e a abertura de um procedimento por concurso público com publicidade internacional, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 19º do CCP, de modo a garantir o cumprimento da alínea b) do nº 1 do

artigo 22º e ao artº 38 (critério de valor), em conformidade com o anexo do DL. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. (a) Célia Pereira.”. E “**PROPOSTA** - Perante a informação técnica anexa, proponho a abertura do procedimento por concurso público internacional em conformidade com o anexo do DL 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), na sua redação atual, bem como a aprovação do projeto de execução e de todas as peças do procedimento. Nomeio para o presente concurso:

1 – A designação do seguinte júri - Eng.º Nuno Pinto – Presidente do Júri; Eng. Célia Pereira – Vogal Efetivo; Dra. Ariana Ribeiro – Vogal Efetivo; Eng. Pedro Fernandes - Vogal Suplente; Dra. Catarina Ferreira - Vogal Suplente. **2** – Delegar no presente júri a competência para prestar esclarecimentos e propor ao órgão competente retificações das peças do procedimento e dos erros e as omissões identificados pelos interessados, e classificar os documentos das propostas nos termos dos artigos 50º e 66º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. **3** – Delegar, na Secção de Expropriações e Concursos a submissão dos documentos na plataforma eletrónica de contratação pública e a respetiva assinatura digital qualificada e a competência para as comunicações e notificações da responsabilidade do órgão competente para a decisão de contratar, em conformidade com o artigo 109º do Código dos Contratos Públicos. (a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência aprovar a abertura de procedimento concursal, o projeto de execução e de todas as peças do procedimento, bem como a estimativa da repartição dos encargos do contrato para os anos 2024 e 2025, e ainda o respetivo júri. Por último, foi ainda deliberado que os mencionados documentos não ficassem transcritos na ata, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de atas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de

Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho e a abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira e Paulo Vale. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto – **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** - Na sequência da reunião de 27 de dezembro de 2023 da Camara Municipal de Viana do Castelo e relativamente ao Ponto dez da Ordem de Trabalhos – Empreitada “Obras de Requalificação e Beneficiação – Estratégia Local de Habitação – 1.º Direito – Urbanização Municipal Sendim de Baixo, Castelo de Neiva (Lote1) e Lugar do Souto, Barroselas (lote 2) – Abertura de concurso Público com publicidade internacional, por lotes, aprovação das peças e autorização da despesa, no que se refere à votação dos Vereadores do PSD e considerando que: ♦ Conforme tivemos a oportunidade de referir em momentos anteriores, reafirmamos a necessidade de a Camara Municipal implementar um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) adotando os instrumentos de prevenção da corrupção previstos no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) de acordo com as instruções Mecanismo Nacional Anticorrupção criado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 que entrou em vigor em 7 de junho de 2022. ♦ Conforme dispõe o artigo 69º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP) é ao júri que cabe analisar as propostas ou candidaturas, elaborar os respetivos relatórios de análise e submeter um projeto de decisão ao órgão competente, no entanto, continua a não ser atendida a recomendação do Tribunal de Contas quanto à nomeação do Júri, bem como a observância de boas praticas como a nomeação de elementos do Júri externos à atividade do Município e a adoção de medidas conducentes à implementação de um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. Face ao exposto e não menosprezando a importância do investimento nesta área, mantemos as dúvidas quanto à nomeação do júri e a

adequação ao RGPC, pelo que fica assim justificado a abstenção dos Vereadores do PSD. (a) Eduardo Teixeira e Paulo Vale. **"DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP** - É manifestamente importante e, consequentemente de saudar, a presente proposta de reabilitação do património imobiliário camarário, neste caso, do Lote 1, do Bairro Municipal de Sendim de Baixo, em Castelo de Neiva, e do Lote 2, no lugar de Souto, em Barroselas. É uma acção natural, que constitui uma obrigação da Câmara Municipal, a de manutenção e conservação do seu acervo patrimonial, e que é devida aos respectivos arrendatários. O CDS vota favoravelmente. Não obstante, entendemos ser de salientar a necessidade de, na revisão em curso do PDM, se contemple a possibilidade de construção nas parcelas de terreno onde já existem algumas infraestruturas e edificações, o que sucede em diversas freguesias rurais do Concelho. Será uma forma de evitar a perda de população residente, contribuindo para que se fixe localmente, nas aldeias, e aliviando a pressão nas zonas urbanas. Fica a recomendação. (a) Ilda Araújo Novo.".

(11) CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS DE APOIO AO PAVILHÃO JOSÉ NATÁRIO – PROGRAMA DO CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS:- Presente o processo indicado em título do qual consta o programa de concurso e o caderno de encargos que seguidamente se transcrevem: “

Concessão de Exploração do Estabelecimento de Bebidas de Apoio ao Pavilhão José Natário

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º (Objeto e âmbito)

1. A Câmara Municipal de Viana do Castelo abre concurso público, pelo período de 30 dias, para a atribuição de concessão de exploração do Estabelecimento de Bebidas de Apoio ao Pavilhão José Natário, sito na

Avenida do Atlântico, União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, de acordo com as condições constantes deste Programa do Concurso, respetivo Caderno de Encargos e conforme Anexo I (planta do espaço).

2. Serão admitidos a concurso todas as pessoas singulares ou coletivas que apresentem proposta devidamente instruída nos termos do artigo 2.º.

Artigo 2.º

(Apresentação das propostas)

1. As propostas devem ser apresentadas em suporte de papel e redigidas em português.
2. As propostas devem ser formuladas de acordo com o Anexo II (modelo de declaração), contendo todos os elementos necessários que constam deste Programa e respetivo Caderno de Encargos.
3. A proposta e os documentos que a acompanhem, devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado.
4. O invólucro referido no número anterior deverá ser encerrado num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto deve constar, única e exclusivamente, a identificação do concurso/procedimento.

Artigo 3.º

(Elementos das propostas)

1. As propostas devem ser instruídas com a seguinte documentação:
 - a. **Documentos:**
 - i. Cópia do CC ou BI e n.º de contribuinte, morada e telefone de contato do(a) candidato(a);
 - ii. No caso de sociedade, certidão permanente ou, alternativamente, código de acesso à mesma;
 - iii. Currículo profissional acompanhado dos respetivos documentos comprovativos;
 - iv. Documento comprovativo de não dívida à Segurança Social ou comprovativo do respetivo pedido (ou permissão de acesso a favor do Município, para consulta no site oficial desta entidade);
 - v. Documento comprovativo de não dívida à Autoridade Tributária (ou permissão de acesso da Câmara Municipal, para consulta no Portal das Finanças);
 - vi. Outros que o (a) candidato(a) ache por conveniente apresentar.
 - b. **Elementos técnicos**
 - i. Programa de execução das obras de adaptação e legalização, do espaço a concessionar, de acordo com o mapa de quantidades, constante do Anexo III;
 - ii. Nota justificativa do projeto a desenvolver no espaço a concessionar, com indicação dos equipamentos e mobiliário, se aplicável;
 - iii. Valor proposto para a concessão, que não poderá ser inferior a 600,00€ (seiscentos euros).
 - c. **Documentos comprovativos de que não tenha sido condenado(a):**

- i. por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
1. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 2. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 3. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 4. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 5. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 6. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- ii. por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação.

Artigo 4.º **(Abertura das propostas)**

A abertura das propostas terá lugar às 10h00 do primeiro dia útil após o termo do prazo fixado pela Câmara Municipal, no aviso de abertura, em cerimónia pública, perante a Comissão para o efeito nomeada pelo

Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, ou quem o substituir, podendo a esse ato presidir quaisquer interessados.

Artigo 5.º
(Avaliação das Propostas)

1. A Comissão a que se refere o número anterior, examinados os documentos apresentados na proposta por cada concorrente, apensá-los-á à proposta respetiva e, lavra auto que será assinado pelos membros da Comissão.
2. Após análise das propostas, a Comissão elaborará relatório de avaliação das mesmas, indicando nele, quais os concorrentes que serão admitidos e excluídos ao concurso, as razões pelas quais o foram remetendo-o posteriormente a reunião de Câmara para deliberação sobre a adjudicação ou não da concessão.
3. Serão excluídos todos os candidatos cujas propostas não obedeçam ao estipulado nos artigos 2.º e 3.º do presente Programa.

Artigo 6.º
(Consulta do processo)

1. O processo de concurso encontra-se patente na Secção de Empreitadas e Concessões da Câmara Municipal de Viana do Castelo onde poderá ser examinado durante as horas de expediente, desde a data da publicação do aviso de abertura do concurso até ao dia e hora do respetivo ato público.
2. Os interessados poderão visitar o espaço até um dia antes da data designada para a realização do ato público, devendo para o efeito contactar a Secção de Empreitadas e Concessões da Câmara Municipal de Viana do Castelo, através do email sec@cm-viana-castelo.pt.

Artigo 7.º
(Adjudicação)

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta mais vantajosa, tendo em conta unicamente o critério Valor da Renda, que não poderá ser inferior a 600 € (seiscentos euros).
2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não fazer a adjudicação da concessão, no caso de entender que a proposta mais vantajosa não é aceitável, tendo em conta a defesa dos interesses do Município.
3. Os antigos concessionários não gozam de direito de preferência.

Artigo 8.º
(Desempate das propostas)

No caso de empate das propostas, o desempate será efetuado através de sorteio aleatório presencial, cuja data e local de realização serão notificados aos concorrentes com uma antecedência não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 9.º
(Contagem dos prazos)

Salvo previsão expressa em contrário, os prazos previstos no presente anúncio são contabilizados em dias seguidos.

Artigo 10.º
(Falsas declarações)

A prestação de falsas declarações no decorrer do presente concurso terá como desfecho a exclusão da proposta e, se aplicável, a caducidade da adjudicação, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Artigo 11.º
(Dúvidas e esclarecimentos)

1. Os interessados poderão solicitar por email ou carta, dentro dos primeiros cinco dias úteis a contar da data de publicação do anúncio esclarecimentos que se relacionem com o mesmo;
2. Os esclarecimentos previstos no número anterior devem ser prestados por escrito até ao décimo dia útil após a publicação do presente anúncio.
3. Dos esclarecimentos prestados será dado conhecimento a todos os interessados que tenham procedido ou venham a proceder ao levantamento das peças do concurso.

Artigo 12.º
(Despesas com o contrato)

Serão de conta do concorrente a quem vier a ser feita a adjudicação as despesas com o respetivo contrato.

Artigo 13.º
(Disposições Finais)

Qualquer omissão constante do presente programa, reger-se-á pelas normas dos diplomas do Código da Contratação Pública (CCP) e Código do Processo de Administrativo (CPA), na sua redação atual.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

1- (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)** ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

A) ...

B) ...

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

(local e data)

(assinatura)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, conforme artigo 3.º do programa do concurso

Caderno de Encargos

Artigo 1.º (Caderno de encargos)

O presente caderno de encargos contém o articulado a incluir no contrato a celebrar na sequência da concessão da exploração do Estabelecimento de Bebidas de apoio ao Pavilhão José Natário.

Artigo 2.º (Objeto e natureza da exploração)

1. O procedimento tem por objeto a exploração do Estabelecimento de Bebidas de apoio ao Pavilhão José Natário, na União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, concelho de Viana do Castelo.
2. O titular da exploração deve ter por objeto social, ao longo de todo o período de duração do contrato, as atividades que se encontram integradas na exploração.
3. A entidade concedente pode, a todo o tempo, e com salvaguarda do equilíbrio económico-financeiro da exploração, acordar com o titular da exploração alterações ao contrato.
4. A exploração tem por objeto a exploração do Estabelecimento de Bebidas de apoio ao Pavilhão José Natário, cfr. planta que se anexa sob o Anexo I.
5. Para efeitos do disposto no ponto anterior, consideram-se afetos à exploração, todos os bens e equipamentos existentes no estabelecimento à data de celebração do contrato.
6. O titular da exploração obriga-se, a expensas suas e durante a vigência da licença, a realizar as obras necessárias à legalização do espaço, de acordo com a legislação aplicável à atividade e conforme o mapa de quantidades constante do anexo III, bem como, manter o Estabelecimento de Bebidas de apoio ao Pavilhão José Natário, em bom estado de conservação, utilização, higiene, saúde e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça, plena e permanentemente, o fim a que se destina.

Artigo 3.º (Prazo de concessão)

A concessão da exploração dos equipamentos que constituem o objeto do presente concurso será feito pelo prazo de 10 anos, a contar da data da celebração do contrato.

Artigo 4.º (Disposições por que se rege a exploração)

1. O contrato será reduzido a escrito e é composto pelo respetivo articulado contratual e uma cópia do presente caderno de encargos completada pelos seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;

e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
4. À entidade concedente reserva-se o direito de prorrogar a vigência do contrato, pelo período estritamente necessário e devidamente fundamentado, em comum acordo com o concessionário.

Artigo 5.º

(Reserva de utilização da área adjacente pelo concedente)

A entidade concedente, reserva-se no direito de utilizar a área adjacente ao Estabelecimento de Bebidas de apoio ao Pavilhão José Natário, para a realização de eventos por si organizados ou para outras ações de caráter associativo e/ou particular, ou desde que a Câmara Municipal de Viana do Castelo reconheça a relevância desses eventos e existam as condições adequadas para o efeito, designadamente, datas, condições técnicas, logísticas e idoneidade das entidades, devendo a referida reserva se comunicada ao concessionário, com uma antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 6.º

(Condições gerais de exploração)

1. O concessionário obriga-se a abrir o estabelecimento no prazo de 6 (seis) meses a contar da celebração do contrato de concessão.
2. Na prossecução do bom funcionamento do objeto da exploração, é da responsabilidade do titular da exploração:
 - a. A manutenção e conservação das instalações e bens que integram a exploração, nomeadamente, a reparação e substituição de qualquer máquina ou equipamento que se revele em más condições de funcionamento e salubridade;
 - b. A limpeza do espaço objeto da exploração;
 - c. O pagamento de todas as despesas decorrentes da atividade subjacente a exploração;
3. O titular da exploração só pode promover qualquer alteração ao espaço físico, seja esta funcional ou decorativa, mediante prévia autorização da entidade concedente.
4. Não é permitido o armazenamento de mercadorias e bens fora do espaço reservado para o efeito.
5. O titular da exploração deve garantir a abertura contínua do Estabelecimento de Bebidas de apoio ao Pavilhão José Natário, com exceção dos períodos de férias e descanso de pessoal, sendo que, no restante período, não obstante a não obrigatoriedade em o manter aberto ao público é, igualmente, devido o pagamento da respetiva renda mensal.
6. O titular da exploração responde perante a entidade concedente e demais entidades fiscalizadoras, pelo funcionamento, ordem e higiene na área de atividade e envolvente, objeto da presente exploração.

Artigo 7.º

(Horário e período de funcionamento)

O horário de funcionamento poderá ser estabelecido pelo concessionário no estrito cumprimento do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de

Serviços no Município de Viana do Castelo (Regulamento n.º 125/2016), publicado em Diário da República, 2.ª série – n.º 23 de 3 de fevereiro de 2016.

Artigo 8.º
(Responsabilidade do titular da exploração)

1. As instalações objeto da presente concessão serão entregues ao concessionário no estado em que se encontram, ficando a seu cargo as obras de adaptação e legalização, indispensáveis ao perfeito desenvolvimento da atividade a que se destina o edifício, de acordo com o mapa de quantidades previamente validado pelo Município de Viana do Castelo, constante do anexo III.
2. O titular da exploração garante à entidade concedente, a qualidade da exploração, responsabilizando-se pela sua durabilidade, em permanentes e plenas condições de funcionamento e operacionalidade, ao longo de todo o período da exploração.
3. O titular da exploração deve desempenhar a atividade explorada de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento da mesma, e adotar, para o efeito, os melhores padrões de qualidade.

Artigo 9.º
(Infraestruturas e obtenção de licenças e autorizações)

1. Compete ao titular da exploração promover toda e qualquer infraestrutura necessária ao exercício da respetiva atividade, bem como requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos legais existentes, ou que vierem a existir, que para tal sejam necessários.
2. O titular da exploração deverá informar, de imediato, a entidade concedente, no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe forem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.
3. A entidade concedente não se responsabiliza por limitações, condicionamentos ou recusas de autorizações ou licenças que se revelem necessários e sejam da competência de outras entidades, relativamente às atividades a desenvolver no espaço explorado.

Artigo 10.º
(Regime do Risco)

1. O titular da exploração assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes a concessão durante o prazo da sua duração, exceto quando o contrário resulte do presente caderno de encargos ou do contrato, nomeadamente, os riscos decorrentes da exploração, das exigências decorrentes de normas legais ou determinações administrativas e das eventuais alterações da lei geral.
2. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do titular da exploração, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

Artigo 11.º
(Responsabilidade pela culpa e pelo risco)

O titular da exploração responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco.

Artigo 12.º
(Financiamento)

1. Caso seja necessário, o titular da exploração é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.
2. Com vista a obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, o titular da exploração pode contrair empréstimos, prestar garantias e celebrar com as entidades financiadoras os demais atos e contratos que consubstanciam as relações jurídicas de financiamento.
3. Não são oponíveis à entidade concedente, quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo concessionário nos termos dos números anteriores.
4. Não podem ser constituídas quaisquer garantias sobre o imóvel ou equipamento propriedade da entidade concedente.

Artigo 13.º
(Início da exploração)

A exploração do Estabelecimento de Bebidas de apoio ao Pavilhão José Natário, deve iniciar-se, obrigatoriamente, no prazo de 30 dias após a emissão de autorização de utilização.

Artigo 14.º
(Renda e prazo de pagamento)

1. O concessionário beneficia de um período de carência, que se inicia na data de assinatura do contrato e é limitado ao máximo de metade do valor das obras a executar, até ao limite máximo de 1/3 do prazo da concessão.
2. O titular da exploração obriga-se a pagar à entidade concedente a renda mensal indicada na proposta adjudicada, junto da Tesouraria da Câmara Municipal de Viana do Castelo, sita no Passeio das Mordomas da Romaria, em Viana do Castelo, até ao dia 8 (oito) de cada mês.
3. A primeira renda será paga na data da celebração do contrato, ainda que o período remanescente do mês em causa não perfaça 30 dias de utilização das instalações.
4. O valor da renda mensal fica sujeito a atualização anual, de acordo com a aplicação da taxa de inflação do ano anterior, determinada pelo Índice de Preços do Consumidor.
5. A falta de pagamento da renda no prazo estabelecido, obriga o titular da exploração a pagar o valor correspondente ao dobro da(s) prestação(ções) em dívida, independentemente do direito à resolução da concessão pela entidade concedente, nos termos do artigo 20.º do presente caderno de encargos.

Artigo 15.º
(Cedência, oneração e alienação)

1. É interdito ao titular da exploração ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a exploração, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.
2. Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis à entidade concedente.

Artigo 16.º
(Poderes do concedente)

1. Competirá à entidade concedente:
 - a. Fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações do titular da exploração, impostos pelo presente, pelo programa de procedimento e pelo contrato;
 - b. Fiscalizar a qualidade do serviço prestado, nomeadamente, as condições de higiene e limpeza do serviço, das instalações e da área envolvente e integrante do presente procedimento e sua deficiente ou má utilização;
 - c. Controlar a exploração do serviço e, como tal, proceder a inspeções periódicas ao objeto da concessão, para verificar o cumprimento das obrigações que são impostas ao titular da exploração.
2. Durante o período de vigência do contrato de concessão, o titular da exploração obriga-se a apresentar, prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pela entidade concedente ou por qualquer entidade por este nomeada, facultando-lhe ainda o livre acesso a todo o estabelecimento da exploração, bem como aos documentos relativos as instalações e atividades objeto da exploração, estando ainda obrigado a prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados sobre esses mesmos elementos.
3. O titular da exploração deve disponibilizar gratuitamente à entidade concedente, todos os documentos e outros elementos de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos e poderes de ambos.
4. A entidade concedente, pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames, na presença de representantes do titular da exploração, que permitam avaliar as condições de funcionamento das instalações e equipamento, respeitantes a exploração.
5. As determinações da entidade concedente, emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o titular da exploração, devendo este proceder a correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.
6. A gestão do presente contrato pertence ao Departamento de Serviços Integrados, em articulação com demais unidades orgânicas, no âmbito das respetivas competências.

Artigo 17.º
(Cessação)

A exploração cessa por acordo das partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras causas previstas na lei.

Artigo 18.º
(Revogação)

1. As partes podem, a todo o tempo, revogar o contrato, mediante acordo a tanto dirigido.
2. O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, quando não seja imediatamente executado ou quando contenha cláusulas compensatórias ou outras cláusulas acessórias.

Artigo 19.º
(Resolução)

1. Qualquer das partes pode resolver o contrato, nos termos gerais de direito, com base em incumprimento pela outra parte.

2. É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção da exploração, designadamente quanto à resolução pela entidade concedente:
 - a. A violação de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança;
 - b. A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;
 - c. O uso do Estabelecimento de Bebidas de apoio ao Pavilhão de Monserrate objeto da presente exploração para fim diverso daquele a que se destina, ainda que a alteração do uso não implique maior desgaste ou desvalorização para o imóvel;
 - d. O não uso do imóvel por mais de um ano, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 1072º do CC;
 - e. A cessão, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, da exploração do Estabelecimento de Bebidas de apoio ao Pavilhão de Monserrate, quando ilícita, inválida ou ineficaz perante a entidade concedente.
3. É inexigível à entidade concedente a manutenção da exploração em caso de mora igual ou superior a três meses no pagamento da renda, encargos ou despesas que corram por conta do titular da exploração ou de oposição por este à realização de obra ordenada pela entidade concedente.
4. É ainda inexigível à entidade concedente a manutenção da exploração no caso do seu titular se constituir em mora superior a oito dias, no pagamento da renda, por mais de quatro vezes, seguidas ou interpoladas, num período de 12 meses, com referência a cada contrato.
5. É fundamento de resolução pelo titular da exploração, designadamente, a não realização pela entidade concedente de obras que a esta caibam, quando tal omissão comprometa o funcionamento do imóvel e, em geral, a aptidão deste para o uso previsto no contrato.

Artigo 20.º (Caducidade)

1. O contrato de exploração caduca pelo decurso do prazo fixado no artigo 3.º, caso não se opere a sua prorrogação e com o início dos processos de insolvência, falência, dissolução, liquidação, cessação da atividade do titular da exploração, extinguindo-se nessa data as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além dela.
2. No termo do contrato, não são oponíveis à entidade concedente, os contratos celebrados pelo titular da exploração com terceiros para efeitos do desenvolvimento das atividades exploradas.

Artigo 21.º (Denúncia pelo titular da exploração)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, após seis meses de duração efetiva do contrato, o titular da exploração pode denunciá-la, independentemente de qualquer justificação, mediante comunicação à entidade concedente com a antecedência mínima seguinte:
 - a. 120 dias do termo pretendido do contrato, se, à data da comunicação, este tiver um ano ou mais de duração efetiva;
 - b. 60 dias do termo pretendido do contrato, se, à data da comunicação, este tiver até um ano de duração efetiva.
2. A denúncia do contrato, nos termos dos números anteriores, produz efeitos no final de um mês do calendário gregoriano, a contar da comunicação.

Artigo 22.º
(Autorizações da entidade concedente)

1. Todos os prazos de emissão, pela entidade concedente, de autorizações ou aprovações previstas no contrato de exploração e neste caderno de encargos, contam-se a partir da data de submissão do respetivo pedido, desde que este se mostre instruído com toda a documentação que o deva acompanhar e suspendem-se com o pedido pela entidade concedente, de esclarecimentos ou documentos adicionais, e até que estes sejam prestados, ou entregues.
2. Considera-se tacitamente indeferida, qualquer autorização que não seja concedida, por escrito, no prazo fixado para o efeito.
3. Na falta de fixação de prazo para a exploração de autorizações, o prazo supletivo aplicável é de 20 dias.

Artigo 23.º
(Resgate)

1. A entidade concedente, pode resgatar a exploração, por razões de interesse público, após o decurso do prazo de 12 meses.
2. O resgate é notificado ao titular da exploração com, pelo menos, 60 dias de antecedência.
3. Em caso de resgate, o titular da exploração tem direito a receber da entidade concedente a título de indemnização, uma quantia aferida em função do investimento efetuado, calculado à taxa média de amortização legal para o tipo de equipamento considerado, e o ano de resgate face ao tempo em falta para o final da exploração.
4. O resgate determina a reversão dos bens do concedente afetos a exploração.
5. As obrigações assumidas pelo titular da exploração após a notificação do resgate, apenas vinculam a entidade concedente, quando este haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.

Artigo 24.º
(Sequestro)

1. Em caso de incumprimento grave pelo titular da exploração das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, a entidade concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.
2. O sequestro pode ter lugar, nomeadamente, caso se verifique por motivos imputáveis ao titular da exploração:
 - a. O abandono sem causa legítima do espaço objeto da exploração, entendendo-se como tal a suspensão da atividade sem causa justificada durante um prazo superior a 30 dias consecutivos ou 60 interpolados;
 - b. Perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da atividade objeto da exploração, ou no estado geral das instalações, máquinas e equipamentos que comprometam a continuidade e/ou a regularidade da exploração ou a integridade e segurança de pessoas e bens.
3. Em caso de sequestro, o titular da exploração suporta os encargos do desenvolvimento das atividades exploradas, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração da atividade.
4. Se o titular da exploração se mostrar disposto a reassumir a exploração e der garantias de a conduzir nos termos estabelecidos no contrato de concessão, aquela poder-lhe-á ser restituída, se assim o entender conveniente o concedente

Artigo 25.º
(Reversão de bens)

1. No termo da exploração, reverterem gratuita e automaticamente para a entidade concedente, todos os bens e direitos que integram a exploração, livres de quaisquer ônus, ou encargos, e em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, para efeitos de execução do contrato.
2. O titular da exploração possui um prazo de 15 dias para proceder a entrega do objeto da exploração.

Artigo 26.º
(Contagem de prazos)

1. A contagem de prazos previstos no contrato e no presente caderno de encargos são aplicáveis as seguintes regras:
 - a. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina as 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo termina no último dia desse mês;
 - d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 27.º
(Proteção e tratamento de dados pessoais)

1. O concessionário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade concedente, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade concedente esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade concedente, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e. Prestar à entidade concedente toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f. Manter a entidade concedente informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao concessionário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o concessionário e o referido colaborador;
 - h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade concedente ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k. Prestar a assistência necessária à entidade concedente no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;
 - m. O concessionário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;
 - n. O concessionário deve apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;
 - o. O concessionário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade concedente venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: dados de identificação pessoal e os endereços eletrónicos.
 3. O concessionário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

Artigo 28.º
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por escrito ou através de correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, devem ser comunicadas a outra parte.

Artigo 29.º
(Foro competente)

Para resolução dos litígios decorrentes do contrato de concessão, são competentes, os serviços da concedente, no caso de os mesmos poderem ser resolvidos pela via extrajudicial e o Tribunal Administrativo

e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro, no caso de verificação de impossibilidade de utilização do primeiro.

Artigo 30.º
(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

A Câmara Municipal deliberou abrir concurso público, pelo período de 30 dias, para a atribuição de concessão de exploração do estabelecimento de bebidas de apoio ao Pavilhão José Natário de acordo com as condições constantes do Programa de Concurso, e respetivo Caderno de Encargos atrás transcritos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(12) CONCESSÃO**

**DE EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS DE APOIO AO
PAVILHÃO SANTA MARIA MAIOR – PROGRAMA DO CONCURSO E CADERNO**

DE ENCARGOS:- Presente o processo indicado em título do qual consta o programa de concurso e caderno de encargos que seguidamente se transcreve:-

**Concessão de Exploração
do Estabelecimento de Bebidas de Apoio ao
Pavilhão Santa Maria Maior**

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º
(Objeto e âmbito)

1. A Câmara Municipal de Viana do Castelo abre concurso público, pelo período de 30 dias, para a atribuição de concessão de exploração do Estabelecimento de Bebidas de Apoio ao Pavilhão Santa Maria Maior, sito na Avenida Capitão Gaspar de Castro, União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, de acordo com as condições constantes deste Programa do Concurso, respetivo Caderno de Encargos e conforme Anexo I (planta do espaço).
2. Serão admitidos a concurso todas as pessoas singulares ou coletivas que apresentem proposta devidamente instruída nos termos do artigo 2.º.

Artigo 2.º
(Apresentação das propostas)

1. As propostas devem ser apresentadas em suporte de papel e redigidas em português.
2. As propostas devem ser formuladas de acordo com o Anexo II (modelo de declaração), contendo todos os elementos necessários que constam deste Programa e respetivo Caderno de Encargos.
3. A proposta e os documentos que a acompanhem, devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado.

4. O invólucro referido no número anterior deverá ser encerrado num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto deve constar, única e exclusivamente, a identificação do concurso/procedimento.

Artigo 3.º
(Elementos das propostas)

1. As propostas devem ser instruídas com a seguinte documentação:

a. Documentos:

- i. Cópia do CC ou BI e n.º de contribuinte, morada e telefone de contato do(a) candidato(a);
- ii. No caso de sociedade, certidão permanente ou, alternativamente, código de acesso à mesma;
- iii. Currículo profissional acompanhado dos respetivos documentos comprovativos;
- iv. Documento comprovativo de não dívida à Segurança Social ou comprovativo do respetivo pedido (ou permissão de acesso a favor do Município, para consulta no site oficial desta entidade);
- v. Documento comprovativo de não dívida à Autoridade Tributária (ou permissão de acesso da Câmara Municipal, para consulta no Portal das Finanças);
- vi. Outros que o (a) candidato(a) ache por conveniente apresentar.

b. Elementos técnicos

- i. Programa de execução das obras de adaptação e legalização, do espaço a concessionar, de acordo com o mapa de quantidades, constante do Anexo III;
- ii. Nota justificativa do projeto a desenvolver no espaço a concessionar, com indicação dos equipamentos e mobiliário, se aplicável;
- iii. Valor proposto para a concessão, que não poderá ser inferior a 600,00€ (seiscentos euros).

c. Documentos comprovativos de que não tenha sido condenado(a):

- i. por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 1. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 2. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 3. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 4. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de

20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

5. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 6. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- ii. por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação.

Artigo 4.º **(Abertura das propostas)**

A abertura das propostas terá lugar às 10h00 do primeiro dia útil após o termo do prazo fixado pela Câmara Municipal, no aviso de abertura, em cerimónia pública, perante a Comissão para o efeito nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, ou quem o substituir, podendo a esse ato presidir quaisquer interessados.

Artigo 5.º **(Avaliação das Propostas)**

1. A Comissão a que se refere o número anterior, examinados os documentos apresentados na proposta por cada concorrente, apensá-los-á à proposta respetiva e, lavra auto que será assinado pelos membros da Comissão.
2. Após análise das propostas, a Comissão elaborará relatório de avaliação das mesmas, indicando nele, quais os concorrentes que serão admitidos e excluídos ao concurso, as razões pelas quais o foram remetendo-o posteriormente a reunião de Câmara para deliberação sobre a adjudicação ou não da concessão.
3. Serão excluídos todos os candidatos cujas propostas não obedeçam ao estipulado nos artigos 2.º e 3.º do presente Programa.

Artigo 6.º **(Consulta do processo)**

1. O processo de concurso encontra-se patente na Secção de Empreitadas e Concessões da Câmara Municipal de Viana do Castelo onde poderá ser examinado durante as horas de expediente, desde a data da publicação do aviso de abertura do concurso até ao dia e hora do respetivo ato público.
2. Os interessados poderão visitar o espaço até um dia antes da data designada para a realização do ato público, devendo para o efeito contactar a Secção de Empreitadas e Concessões da Câmara Municipal de Viana do Castelo, através do email sec@cm-viana-castelo.pt.

Artigo 7.º
(Adjudicação)

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta mais vantajosa, tendo em conta unicamente o critério Valor da Renda, que não pode, em qualquer caso, ser inferior a 600,00 € (seiscentos euros).
2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não fazer a adjudicação da concessão, no caso de entender que a proposta mais vantajosa não é aceitável, tendo em conta a defesa dos interesses do Município.
3. Os antigos concessionários não gozam de direito de preferência.

Artigo 8.º
(Desempate das propostas)

No caso de empate das propostas, o desempate será realizado mediante sorteio aleatório presencial, cujo local e data de realização serão notificados aos concorrentes com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 9.º
(Contagem dos prazos)

Salvo indicação expressa em contrário, os prazos previstos no presente anúncio são contabilizados em dias seguidos.

Artigo 10.º
(Falsas declarações)

A prestação de falsas declarações no decorrer do presente concurso terá como desfecho a exclusão da proposta e, se aplicável, a caducidade da adjudicação, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Artigo 11.º
(Dúvidas e esclarecimentos)

1. Os interessados poderão solicitar por email ou carta, dentro dos primeiros cinco dias úteis a contar da data de publicação do anúncio, esclarecimentos que se relacionem com o mesmo;
2. Os esclarecimentos previstos no número anterior devem ser prestados por escrito até ao décimo dia útil após a publicação do presente anúncio.
3. Dos esclarecimentos prestados será dado conhecimento a todos os interessados que tenham procedido ou venham a proceder ao levantamento das peças do concurso.

Artigo 12.º
(Despesas com o contrato)

Serão de conta do concorrente a quem vier a ser feita a adjudicação as despesas com o respetivo contrato.

Artigo 13.º
(Disposições Finais)

Qualquer omissão constante do presente programa, reger-se-á pelas normas dos diplomas do Código da Contratação Pública (CCP) e Código do Processo de Administrativo (CPA), na sua redação atual.

ANEXO I – PLANTA DO ESPAÇO

planta do existente



planta do proposto



planta de trabalho



LEGENDA
 1. ALVARÁ DE LICENCIAMENTO
 2. PROJETO DE ARQUITETURA
 3. PROJETO DE ENGENHARIA
 4. PROJETO DE INSTALAÇÃO
 5. PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
 6. PROJETO DE SANEAMENTO
 7. PROJETO DE DRENAGEM
 8. PROJETO DE ILUMINAÇÃO
 9. PROJETO DE ACOUSTICAÇÃO
 10. PROJETO DE VENTILAÇÃO
 11. PROJETO DE AQUECIMENTO
 12. PROJETO DE REFRIGERAÇÃO
 13. PROJETO DE ELEVADORES
 14. PROJETO DE ESCALAS
 15. PROJETO DE PORTAS
 16. PROJETO DE JANELAS
 17. PROJETO DE TETO
 18. PROJETO DE PAREDES
 19. PROJETO DE CHÃO
 20. PROJETO DE MOBILIÁRIO

PROJETO DE ARQUITETURA

PROJETO DE ENGENHARIA

PROJETO DE INSTALAÇÃO

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

PROJETO DE SANEAMENTO

PROJETO DE DRENAGEM

PROJETO DE ILUMINAÇÃO

PROJETO DE ACOUSTICAÇÃO

PROJETO DE VENTILAÇÃO

PROJETO DE AQUECIMENTO

PROJETO DE REFRIGERAÇÃO

PROJETO DE ELEVADORES

PROJETO DE ESCALAS

PROJETO DE PORTAS

PROJETO DE JANELAS

PROJETO DE TETO

PROJETO DE PAREDES

PROJETO DE CHÃO

PROJETO DE MOBILIÁRIO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

1- (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)** ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

A) ...

B) ...

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

(local e data)

(assinatura)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, conforme artigo 3.º do programa do concurso

Caderno de Encargos

Artigo 1.º (Caderno de encargos)

O presente caderno de encargos contém o articulado a incluir no contrato a celebrar na sequência da concessão da exploração do Estabelecimento de Bebidas de apoio ao Pavilhão Santa Maria Maior.

Artigo 2.º (Objeto e natureza da exploração)

1. O procedimento tem por objeto a exploração do Estabelecimento de Bebidas de apoio ao Pavilhão Santa Maria Maior, na União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, concelho de Viana do Castelo.
2. O titular da exploração deve ter por objeto social, ao longo de todo o período de duração do contrato, as atividades que se encontram integradas na exploração.
3. A entidade concedente pode, a todo o tempo, e com salvaguarda do equilíbrio económico-financeiro da exploração, acordar com o titular da exploração alterações ao contrato.
4. A exploração tem por objeto a exploração do Estabelecimento de Bebidas de apoio ao Pavilhão de Santa Maria Maior, cfr. planta que se anexa sob o Anexo I.
5. Para efeitos do disposto no ponto anterior, consideram-se afetos à exploração, todos os bens e equipamentos existentes no estabelecimento à data de celebração do contrato.
6. O titular da exploração obriga-se, a expensas suas e durante a vigência da licença, a realizar as obras necessárias à legalização do espaço, de acordo com a legislação aplicável à atividade e conforme o mapa de quantidades constante do anexo III, bem como, manter o Estabelecimento de Bebidas de apoio ao Pavilhão Santa Maria Maior, em bom estado de conservação, utilização, higiene, saúde e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça, plena e permanentemente, o fim a que se destina.

Artigo 3.º (Prazo de concessão)

A concessão da exploração dos equipamentos que constituem o objeto do presente concurso será feito pelo prazo de 10 anos, a contar da data da celebração do contrato.

Artigo 4.º (Disposições por que se rege a exploração)

1. O contrato será reduzido a escrito e é composto pelo respetivo articulado contratual e uma cópia do presente caderno de encargos completada pelos seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;

- d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 3. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
 4. À entidade concedente reserva-se o direito de prorrogar a vigência do contrato, pelo período estritamente necessário e devidamente fundamentado, em comum acordo com o concessionário.

Artigo 5.º

(Reserva de utilização da área adjacente pelo concedente)

A entidade concedente, reserva-se no direito de utilizar a área adjacente ao Estabelecimento de Bebidas de apoio ao Pavilhão Santa Maria Maior, para a realização de eventos por si organizados ou para outras ações de caráter associativo e/ou particular, desde que reconheça a relevância desses eventos e existam as condições adequadas para o efeito, designadamente, datas, condições técnicas, logísticas e idoneidade das entidades, devendo a referida reserva ser comunicada ao concessionário, com uma antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 6.º

(Condições gerais de exploração)

1. O concessionário obriga-se a abrir o estabelecimento no prazo de 6 (seis) meses a contar da celebração do contrato de concessão.
2. Na prossecução do bom funcionamento do objeto da exploração, é da responsabilidade do titular da exploração:
 - a. A manutenção e conservação das instalações e bens que integram a exploração, nomeadamente, a reparação e substituição de qualquer máquina ou equipamento que se revele em más condições de funcionamento e salubridade;
 - b. A limpeza do espaço objeto da exploração;
 - c. O pagamento de todas as despesas decorrentes da atividade subjacente a exploração;
3. O titular da exploração só pode promover qualquer alteração ao espaço físico, seja esta funcional ou decorativa, mediante prévia autorização da entidade concedente.
4. Não é permitido o armazenamento de mercadorias e bens fora do espaço reservado para o efeito.
5. O titular da exploração deve garantir a abertura contínua do Estabelecimento de Bebidas de apoio ao Pavilhão Santa Maria Maior, com exceção dos períodos de férias e descanso de pessoal, sendo que, no restante período, não obstante a não obrigatoriedade em o manter aberto ao público é, igualmente, devido o pagamento da respetiva renda mensal.
6. O titular da exploração responde perante a entidade concedente e demais entidades fiscalizadoras, pelo funcionamento, ordem e higiene na área de atividade e envolvente, objeto da presente exploração.

Artigo 7.º

(Horário e período de funcionamento)

O horário de funcionamento poderá ser estabelecido pelo concessionário no estrito cumprimento do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Viana do Castelo (Regulamento n.º 125/2016), publicado em Diário da República, 2.ª série – n.º 23 de 3 de fevereiro de 2016.

Artigo 8.º

(Responsabilidade do titular da exploração)

1. As instalações objeto da presente concessão serão entregues ao concessionário no estado em que se encontram, ficando a seu cargo as obras de adaptação e legalização, indispensáveis ao perfeito desenvolvimento da atividade a que se destina o edifício, de acordo com o mapa de quantidades previamente validado pelo Município de Viana do Castelo, constante do anexo III.
2. O titular da exploração garante à entidade concedente, a qualidade da exploração, responsabilizando-se pela sua durabilidade, em permanentes e plenas condições de funcionamento e operacionalidade, ao longo de todo o período da exploração.
3. O titular da exploração deve desempenhar a atividade explorada de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento da mesma, e adotar, para o efeito, os melhores padrões de qualidade.

Artigo 9.º

(Infraestruturas e obtenção de licenças e autorizações)

1. Compete ao titular da exploração promover toda e qualquer infraestrutura necessária ao exercício da respetiva atividade, bem como requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos legais existentes, ou que vierem a existir, que para tal sejam necessários.
2. O titular da exploração deverá informar, de imediato, a entidade concedente, no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe forem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.
3. A entidade concedente não se responsabiliza por limitações, condicionamentos ou recusas de autorizações ou licenças que se revelem necessários e sejam da competência de outras entidades, relativamente às atividades a desenvolver no espaço explorado.

Artigo 10.º

(Regime do Risco)

1. O titular da exploração assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes a concessão durante o prazo da sua duração, exceto quando o contrário resulte do presente caderno de encargos ou do contrato, nomeadamente, os riscos decorrentes da exploração, das exigências decorrentes de normas legais ou determinações administrativas e das eventuais alterações da lei geral.

2. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do titular da exploração, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

Artigo 11.º

(Responsabilidade pela culpa e pelo risco)

O titular da exploração responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco.

Artigo 12.º

(Financiamento)

1. Caso seja necessário, o titular da exploração é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.
2. Com vista a obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, o titular da exploração pode contrair empréstimos, prestar garantias e celebrar com as entidades financiadoras os demais atos e contratos que consubstanciam as relações jurídicas de financiamento.
3. Não são oponíveis à entidade concedente, quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo concessionário nos termos dos números anteriores.
4. Não podem ser constituídas quaisquer garantias sobre o imóvel ou equipamento propriedade da entidade concedente.

Artigo 13.º

(Início da exploração)

A exploração do Estabelecimento de Bebidas de apoio ao Pavilhão de Santa Maria Maior, deve iniciar-se, obrigatoriamente, no prazo de 30 dias após a emissão de autorização de utilização.

Artigo 14.º

(Renda e prazo de pagamento)

1. O concessionário beneficia de um período de carência, que se inicia na data de assinatura do contrato e é limitado ao máximo de metade do valor das obras a executar, até ao limite máximo de 1/3 do prazo da concessão.
2. O titular da exploração obriga-se a pagar à entidade concedente a renda mensal indicada na proposta adjudicada, junto da Tesouraria da Câmara Municipal de Viana do Castelo, sita no Passeio das Mordomas da Romaria, em Viana do Castelo, até ao dia 8 (oito) de cada mês.
3. A primeira renda será paga na data da celebração do contrato, ainda que o período remanescente do mês em causa não perfaça 30 dias de utilização das instalações.
4. O valor da renda mensal fica sujeito a atualização anual, de acordo com a aplicação da taxa de inflação do ano anterior, determinada pelo Índice de Preços do Consumidor.
5. A falta de pagamento da renda no prazo estabelecido, obriga o titular da exploração a pagar o valor correspondente ao dobro da(s) prestação(ões) em dívida, independentemente do direito à resolução da concessão pela entidade concedente, nos termos do artigo 20.º do presente caderno de encargos.

Artigo 15.º
(Cedência, oneração e alienação)

1. É interdito ao titular da exploração ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a exploração, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.
2. Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis à entidade concedente.

Artigo 16.º
(Poderes do concedente)

1. Competirá à entidade concedente:
 - a. Fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações do titular da exploração, impostos pelo presente, pelo programa de procedimento e pelo contrato;
 - b. Fiscalizar a qualidade do serviço prestado, nomeadamente, as condições de higiene e limpeza do serviço, das instalações e da área envolvente e integrante do presente procedimento e sua deficiente ou má utilização;
 - c. Controlar a exploração do serviço e, como tal, proceder a inspeções periódicas ao objeto da concessão, para verificar o cumprimento das obrigações que são impostas ao titular da exploração.
2. Durante o período de vigência do contrato de concessão, o titular da exploração obriga-se a apresentar, prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pela entidade concedente ou por qualquer entidade por este nomeada, facultando-lhe ainda o livre acesso a todo o estabelecimento da exploração, bem como aos documentos relativos as instalações e atividades objeto da exploração, estando ainda obrigado a prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados sobre esses mesmos elementos.
3. O titular da exploração deve disponibilizar gratuitamente à entidade concedente, todos os documentos e outros elementos de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos e poderes de ambos.
4. A entidade concedente, pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames, na presença de representantes do titular da exploração, que permitam avaliar as condições de funcionamento das instalações e equipamento, respeitantes a exploração.
5. As determinações da entidade concedente, emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o titular da exploração, devendo este proceder a correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.
6. A gestão do presente contrato pertence ao Departamento de Serviços Integrados, em articulação com demais unidades orgânicas, no âmbito das respetivas competências.

Artigo 17.º
(Cessação)

A exploração cessa por acordo das partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras causas previstas na lei.

Artigo 18.º

(Revogação)

1. As partes podem, a todo o tempo, revogar o contrato, mediante acordo a tanto dirigido.
2. O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, quando não seja imediatamente executado ou quando contenha cláusulas compensatórias ou outras cláusulas acessórias.

Artigo 19.º

(Resolução)

1. Qualquer das partes pode resolver o contrato, nos termos gerais de direito, com base em incumprimento pela outra parte.
2. É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção da exploração, designadamente quanto à resolução pela entidade concedente:
 - a. A violação de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança;
 - b. A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;
 - c. O uso do Estabelecimento de Bebidas de apoio ao Pavilhão de Santa Maria Maior objeto da presente exploração para fim diverso daquele a que se destina, ainda que a alteração do uso não implique maior desgaste ou desvalorização para o imóvel;
 - d. O não uso do imóvel por mais de um ano, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 1072º do CC;
 - e. A cessão, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, da exploração do Estabelecimento de Bebidas de apoio do Pavilhão de Santa Maria Maior, quando ilícita, inválida ou ineficaz perante a entidade concedente.
3. É inexigível à entidade concedente a manutenção da exploração em caso de mora igual ou superior a três meses no pagamento da renda, encargos ou despesas que corram por conta do titular da exploração ou de oposição por este à realização de obra ordenada pela entidade concedente.
4. É ainda inexigível à entidade concedente a manutenção da exploração no caso do seu titular se constituir em mora superior a oito dias, no pagamento da renda, por mais de quatro vezes, seguidas ou interpoladas, num período de 12 meses, com referência a cada contrato.
5. É fundamento de resolução pelo titular da exploração, designadamente, a não realização pela entidade concedente de obras que a esta caibam, quando tal omissão comprometa o funcionamento do imóvel e, em geral, a aptidão deste para o uso previsto no contrato.

Artigo 20.º

(Caducidade)

1. O contrato de exploração caduca pelo decurso do prazo fixado no artigo 3.º, caso não se opere a sua prorrogação e com o início dos processos de insolvência, falência, dissolução, liquidação, cessação da atividade do titular da exploração, extinguindo-se nessa data as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além dela.

2. No termo do contrato, não são oponíveis à entidade concedente, os contratos celebrados pelo titular da exploração com terceiros para efeitos do desenvolvimento das atividades exploradas.

Artigo 21.º

(Denúncia pelo titular da exploração)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, após seis meses de duração efetiva do contrato, o titular da exploração pode denunciá-la, independentemente de qualquer justificação, mediante comunicação à entidade concedente com a antecedência mínima seguinte:
 - a. 120 dias do termo pretendido do contrato, se, à data da comunicação, este tiver um ano ou mais de duração efetiva;
 - b. 60 dias do termo pretendido do contrato, se, à data da comunicação, este tiver até um ano de duração efetiva.
2. A denúncia do contrato, nos termos dos números anteriores, produz efeitos no final de um mês do calendário gregoriano, a contar da comunicação.

Artigo 22.º

(Autorizações da entidade concedente)

1. Todos os prazos de emissão, pela entidade concedente, de autorizações ou aprovações previstas no contrato de exploração e neste caderno de encargos, contam-se a partir da data de submissão do respetivo pedido, desde que este se mostre instruído com toda a documentação que o deva acompanhar e suspendem-se com o pedido pela entidade concedente, de esclarecimentos ou documentos adicionais, e até que estes sejam prestados, ou entregues.
2. Considera-se tacitamente indeferida, qualquer autorização que não seja concedida, por escrito, no prazo fixado para o efeito.
3. Na falta de fixação de prazo para a exploração de autorizações, o prazo supletivo aplicável é de 20 dias.

Artigo 23.º

(Resgate)

1. A entidade concedente, pode resgatar a exploração, por razões de interesse público, após o decurso do prazo de 12 meses.
2. O resgate é notificado ao titular da exploração com, pelo menos, 60 dias de antecedência.
3. Em caso de resgate, o titular da exploração tem direito a receber da entidade concedente a título de indemnização, uma quantia aferida em função do investimento efetuado, calculado à taxa média de amortização legal para o tipo de equipamento considerado, e o ano de resgate face ao tempo em falta para o final da exploração.
4. O resgate determina a reversão dos bens do concedente afetos a exploração.
5. As obrigações assumidas pelo titular da exploração após a notificação do resgate, apenas vinculam a entidade concedente, quando este haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.

Artigo 24.º

(Sequestro)

1. Em caso de incumprimento grave pelo titular da exploração das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, a entidade concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.
2. O sequestro pode ter lugar, nomeadamente, caso se verifique por motivos imputáveis ao titular da exploração:
 - a. O abandono sem causa legítima do espaço objeto da exploração, entendendo-se como tal a suspensão da atividade sem causa justificada durante um prazo superior a 30 dias consecutivos ou 60 interpolados;
 - b. Perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da atividade objeto da exploração, ou no estado geral das instalações, máquinas e equipamentos que comprometam a continuidade e/ou a regularidade da exploração ou a integridade e segurança de pessoas e bens.
3. Em caso de sequestro, o titular da exploração suporta os encargos do desenvolvimento das atividades exploradas, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração da atividade.
4. Se o titular da exploração se mostrar disposto a reassumir a exploração e der garantias de a conduzir nos termos estabelecidos no contrato de concessão, aquela poder-lhe-á ser restituída, se assim o entender conveniente o concedente

Artigo 25.º

(Reversão de bens)

1. No termo da exploração, reverterem gratuita e automaticamente para a entidade concedente, todos os bens e direitos que integram a exploração, livres de quaisquer ónus, ou encargos, e em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, para efeitos de execução do contrato.
2. O titular da exploração possui um prazo de 15 dias para proceder a entrega do objeto da exploração.

Artigo 26.º

(Contagem de prazos)

1. A contagem de prazos previstos no contrato e no presente caderno de encargos são aplicáveis as seguintes regras:
 - a. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina as 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo termina no último dia desse mês;

- d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 27.º

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

1. O concessionário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade concedente, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade concedente esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade concedente, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e. Prestar à entidade concedente toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f. Manter a entidade concedente informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao concessionário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o concessionário e o referido colaborador;
 - h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade concedente ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de

tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

- k. Prestar a assistência necessária à entidade concedente no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;
 - m. O concessionário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;
 - n. O concessionário deve apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;
 - o. O concessionário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade concedente venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
- 2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: dados de identificação pessoal e os endereços eletrónicos.
 - 3. O concessionário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

Artigo 28.º

(Comunicações e notificações)

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por escrito ou através de correio eletrónico.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, devem ser comunicadas a outra parte.

Artigo 29.º

(Foro competente)

Para resolução dos litígios decorrentes do contrato de concessão, são competentes, os serviços da concedente, no caso de os mesmos poderem ser resolvidos pela via extrajudicial e o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro, no caso de verificação de impossibilidade de utilização do primeiro.

Artigo 30.º

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

A Câmara Municipal deliberou abrir concurso público, pelo período de 30 dias, para a atribuição de concessão de exploração do estabelecimento de bebidas de apoio ao Pavilhão de Santa Maria Maior de acordo com as condições constantes do Programa de Concurso, e respetivo Caderno de Encargos atrás transcritos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(13)**

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO VIANA CAMPING – PROGRAMA DO

CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS:- A Câmara Municipal deliberou retirar o presente ponto da ordem de trabalhos por proposta do Presidente da Câmara Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(14)**

ACORDO DE PARCERIA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO E A E-REDES NO ÂMBITO DO PROGRAMA

DAR ENERGIA À CULTURA:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o acordo de parceria que seguidamente se transcreve:- “

ACORDO DE PARCERIA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO E A E-REDES NO ÂMBITO DO PROGRAMA DAR ENERGIA À CULTURA

PLANO DE INVESTIMENTO SOCIAL | PIS 2023

ENTRE

Câmara Municipal de Viana do Castelo, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, com o número de pessoa coletiva PT506037258 , neste ato devidamente representada por Joaquim Luís Nobre Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, adiante abreviadamente designada por “Município de Viana do Castelo”;

E

E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A., com sede na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 43, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 394 029, com o capital social de 2.259.580.950,00 Euros (dois mil duzentos e cinquenta e nove milhões quinhentos e oitenta mil novecentos e cinquenta euros), neste ato devidamente representada por João Manuel Brito Martins, na qualidade de Administrador do Conselho de Administração com o pelouro da Direção de Sustentabilidade, adiante abreviadamente designada por “E-REDES”;
Adiante designados conjuntamente como “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

- A. O Município de Viana do Castelo tem por missão definir e executar políticas que promovam o desenvolvimento do concelho de Viana do Castelo em diferentes áreas. As suas atribuições e regime jurídico estão consagradas na Lei das Autarquias Locais.
- B. O município dispõe de atribuições nos domínios da ação social, ambiente, comunicações, cooperação externa, **cultura** e ciência, defesa do consumidor, desporto, educação, **energia**, equipamento rural e urbano, habitação, ordenamento do território e urbanismo, património, polícia municipal, promoção do desenvolvimento, proteção civil, saneamento básico, saúde, tempos livres e transportes.
- C. Compete ao Município de Viana do Castelo apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse do município, de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra.
- D. A E-REDES é o operador da rede de distribuição de eletricidade em Portugal continental, nos termos do Decreto Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, sendo responsável pela exploração da Rede Nacional de Distribuição em Média e Alta Tensão (RND), por concessão do Estado, e das redes de distribuição de energia elétrica em Baixa Tensão, por concessão dos 278 Municípios, e tem como missão garantir o fornecimento de eletricidade para todos os consumidores, com qualidade, segurança e eficiência, assim como promover o desenvolvimento da rede de distribuição que suporte a transição energética e assegurar, de forma isenta, a disponibilidade de serviços aos agentes de mercado;
- E. Em 2021, a E-REDES definiu, no seu compromisso com os Objetivos de Sustentabilidade do Grupo EDP para 2025, a missão de *Regenerar Valor em Rede* em que alinha o seu contributo com os referenciais corporativos e com o seu Plano de Negócios 2021-2025, posicionando-se proativamente na esfera pública da sustentabilidade, junto dos seus pares de negócio;
- F. Através do seu Plano de Investimento Social (PIS), a E-REDES procura investir continuamente em projetos que contribuam para o bom relacionamento com as partes interessadas e com a sociedade em geral, nomeadamente no âmbito da inclusão social e da valorização profissional, bem como da promoção cultural e artística, do incentivo à segurança e à eficiência energética e da aceleração da transição para as energias renováveis e a descarbonização;
- G. Com o Programa Dar Energia à Cultura do PIS, a E-REDES visa fomentar as intervenções artísticas e urbanas para o enquadramento urbano de infraestruturas da rede e contribuir para a preservação do património cultural, aproximando o negócio de distribuição de energia às comunidades locais;
- H. No âmbito do referido programa, a E-REDES definiu um conjunto de regras de candidatura e seleção, conforme Regulamento, e decidiu juntar-se à iniciativa do Município de Viana do Castelo, que propõe intervencionar, do ponto de vista artístico, 20 (vinte) armários de distribuição de energia, no âmbito do programa Cidade Europeia do Desporto em 2023.
- I. Esta iniciativa está enquadrada no projeto de Expressões Plásticas em Mobiliário Urbano, promovendo a imagem do município e da E-REDES.
- J. Nesta sequência, o Município de Viana do Castelo e a E-REDES acordaram cooperar com o objetivo de valorizar os locais através da integração do edificado que integra a infraestrutura de rede. Pretende-se com esta iniciativa promover a cultura e o desporto como meio para uma vida saudável e a arte local, sensibilizando para as alterações climáticas, bem como reforçar a

preservação da biodiversidade, estando envolvidos artistas, jovens, pessoas com deficiência e voluntários locais.

K. A interlocução para qualquer contacto com a E-REDES no âmbito da presente parceria é assegurada pelo seguinte email: darenergiaacultura@e-redes.pt.

O Município de Viana do Castelo e a E-REDES pretendem assim definir os termos da colaboração, com vista à realização das intervenções artísticas urbanas. É reciprocamente celebrado e livremente aceite o presente documento de Parceria, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA **(Objeto)**

O presente documento visa estabelecer as condições de realização das intervenções artísticas a realizar em 20 (vinte) armários de distribuição de energia, de acordo com a localização definida no ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA **(Obrigações das Partes)**

1. O Município de Viana do Castelo, ou quaisquer entidades (individual ou coletiva) que no âmbito da intervenção artística atuem em sua representação, comprometem-se a:
 - a) Promover, dinamizar e publicitar a iniciativa, no âmbito da “Cidade Europeia do Desporto”, para a realização das intervenções artísticas nas referidas instalações;
 - b) Fazer uma correta utilização da marca da E-REDES de acordo com o guia de marca [EDP Brand guidelines](#).
 - c) Submeter os suportes de comunicação e de promoção do evento para validação final da E-REDES, através do endereço de email disponibilizado;
 - d) Gerir e disponibilizar a contribuição monetária atribuída pela E-REDES, de acordo com os gastos em logística de preparação das intervenções e aquisição de materiais.
 - e) Garantir o seguimento e o tratamento de resíduos gerados pelas intervenções artísticas, de acordo com as boas práticas ambientais de gestão de resíduos.
 - f) Sensibilizar a população para a arte urbana, promovendo a comunidade artística local.
2. A E-REDES compromete-se a:
 - a) Efetuar as vistorias aos 20 (vinte) armários de distribuição de energia elétrica e verificar as correspondentes condições de segurança, que permitam viabilizar as intervenções artísticas;
 - b) Autorizar o acesso externo aos 20 (vinte) armários de distribuição de energia elétrica, exclusivamente para efeito das intervenções artísticas nas fachadas exteriores das instalações;
 - c) Providenciar o acompanhamento técnico no local, caso se revele necessário, para as ações de preparação e realização das intervenções artísticas;
 - d) Disponibilizar, se necessário, os logótipos/marca da empresa, para efeitos de comunicação e promoção do evento;

- e) Atribuir a contribuição monetária no valor de 4.000,00€ (Quatro mil euros) para as intervenções artísticas no exterior dos 20 (vinte) armários de distribuição de energia elétrica;

CLÁUSULA TERCEIRA
(Cronograma da Iniciativa)

1. O Município de Viana do Castelo compromete-se em realizar a iniciativa, de acordo com o cronograma da iniciativa, entre os dias 11 de março e 12 de abril de 2024.
2. Qualquer ajustamento temporal deve ser comunicado previamente à E-REDES.

CLÁUSULA QUARTA
(Pagamento)

1. Para o desenvolvimento das atividades descritas nesta Parceria, a E-REDES compromete-se a pagar ao Município de Viana do Castelo o montante total de 4.000,00€ (Quatro mil euros).
2. O pagamento do montante referido no número anterior será efetuado em 2 prestações:
 - a) 1ª prestação: 85% a liquidar com a assinatura do documento de Parceria;
 - b) 2ª prestação: 15% a pagar com o início da intervenção.
3. O pagamento ao Município de Viana do Castelo será realizado por transferência bancária, para o IBAN PT50 0033 0000 05380655041 49, do Banco Millennium BCP.

CLÁUSULA QUINTA
(Duração)

A presente Parceria produz efeitos a partir da data da sua assinatura e o seu término ocorrerá, após o respetivo cumprimento de todas as obrigações constantes da presente Parceria.

CLÁUSULA SEXTA
(Partilha de Dados Pessoais)

1. Não se encontra prevista a partilha de Dados Pessoais para a execução do objeto do contrato, com salvaguarda dos referidos na cláusula seguinte, mas caso exista essa necessidade, as partes acordam já entre si que o tratamento dos dados pessoais recolhidos será realizado em cumprimento do disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais em vigor, bem como com o disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ou qualquer legislação conexas.
2. Os dados pessoais a que a E-REDES tenha acesso, serão tratados com a devida salvaguarda dos direitos fundamentais do titular dos dados e utilizados exclusivamente para assegurar o cumprimento das obrigações legais e os interesses legítimos da E-REDES, apenas durante o período estritamente necessário para a prossecução de finalidades de tratamento e com prazos de conservação certos e determináveis.
3. Os dados pessoais serão tratados apenas durante o período estritamente necessário para a prossecução das finalidades para as quais foram recolhidos, e/ou pelo período adicional que se revele necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial, sendo conservados pelo prazo máximo de 20 anos.
4. A E-REDES assegurará aos titulares dos dados o direito de acesso, retificação e limitação dos seus dados pessoais, bem como o direito de oposição ao tratamento, portabilidade e esquecimento, sempre que o exercício desses direitos não seja incompatível com o

cumprimento das finalidades enunciadas e com as obrigações legais de manutenção e conservação de dados.

5. Para o exercício de tais direitos, o titular dos dados deverá dirigir um pedido, por escrito, à E-REDES, através do seguinte endereço de correio eletrónico: dpo.eredes@e-redes.pt.

CLÁUSULA SÉTIMA **(Integridade)**

1. A atuação do Grupo EDP pauta-se por elevados padrões éticos, de integridade negocial, consciência e responsabilidade social e pelo rigoroso respeito e cumprimento das leis e regulamentos vigentes, não sendo tolerado às sociedades do Grupo, seus colaboradores e parceiros, comportamentos que ponham em causa estes princípios de posicionamento no mercado.
2. As Partes comprometem-se, no desenvolvimento das suas atividades e durante a formação e execução do contrato, a atuar em estrito cumprimento da legislação sobre o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e a adotar os mecanismos adequados em matéria de integridade e prevenção da corrupção, nomeadamente, a não prometer ou oferecer, direta ou indiretamente, vantagens indevidas a terceiros, nem solicitar, promover ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, vantagens indevidas com o propósito de obter um desfecho favorável, instituindo procedimentos e implementando as medidas necessárias e adequadas.
3. O Município de Viana do Castelo obriga-se ainda, durante a formação e execução do contrato, a atuar em estrito cumprimento da Política de Integridade do Grupo EDP, disponível em <https://www.edp.com/pt-pt/politica-deintegridade-da-edp>, e do Código de Conduta da E-redes, disponível em <https://www.e-redes.pt/pt-pt/sobre-nos/conformidade> que o mesmo declara conhecer e que dará a conhecer aos seus colaboradores e terceiros relevantes.
4. Tratando-se a E-REDES de uma entidade obrigada para efeitos da Lei 87/2017, de 18 de agosto (LCBCFT), o Município de Viana do Castelo compromete-se a enviar os seus elementos de identificação, dos seus representantes e beneficiários efetivos e demais informações e/ou documentos necessários ao abrigo do referido diploma, tanto em fase pré-contratual como no decurso da relação contratual, bem como a comprovar a veracidade e atualidade dos mesmos.
5. O Município de Viana do Castelo é responsável por informar, previamente, os seus representantes e beneficiários efetivos sobre a comunicação dos seus dados pessoais à E-REDES e que são necessários ao abrigo do referido diploma.
6. Os dados pessoais recolhidos pela E-REDES que atuará na qualidade de entidade responsável pelo tratamento, serão utilizados com a finalidade da prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, com fundamento na necessidade para o cumprimento das suas obrigações que a lei lhe impõe, em especial a Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (lei n.º 83/2017, de 18 de agosto). A recolha dos dados pessoais é obrigatória, por força da lei atrás mencionada, sem o que não será possível executar o contrato.
7. Para esse efeito, o Município de Viana do Castelo está ciente que a E-REDES irá recolher e arquivar os seus documentos de identificação e demais informação fornecidos. Caso não sejam facultadas as referidas informações ou documentos nos prazos estabelecidos pela E-REDES esta poderá decidir não iniciar a relação de negócio, ou vir a suspender a mesma.

8. Em resultado da análise efetuada às informações prestadas pelo Município de Viana do Castelo ou aos documentos apresentados, ou em resultado da ausência de disponibilização de informação e/ou outros documentos que tenham sido solicitados, a E-REDES poderá suspender a relação contratual.
9. Tendo em consideração que o conhecimento do Município de Viana do Castelo e a recolha de informação que o permita não se esgota no momento do estabelecimento da relação de negócio, devendo ser aprofundado e atualizado regularmente, ou sempre que ocorra qualquer evento que o justifique, este compromete-se a atualizar a informação prestada nos termos e de acordo com a periodicidade definida pela E-REDES.
10. Em conformidade com o disposto no número anterior e tendo em consideração a análise efetuada, o Município de Viana do Castelo compromete-se a atualizar a informação de 3 em 3 anos.
11. Sem prejuízo da periodicidade prevista no número anterior, a atualização da informação deverá ser efetuada sempre que ocorra alguma alteração nas circunstâncias da relação de negócio ou em algum dos elementos associados ao Município de Viana do Castelo.
12. Caso da referida atualização de informação venha a resultar uma alteração material das circunstâncias do Município de Viana do Castelo e/ou da relação de negócio, o presente contrato poderá ser alvo de revisão.
13. A E-REDES poderá promover iniciativas de monitorização da execução do contrato e em concreto, do cumprimento dos números 2. e 3. da presente cláusula. No decurso das referidas ações de monitorização poderá ser detetada alguma situação passível de correção, devendo notificar o Município de Viana do Castelo para que este adote as medidas corretivas necessárias em tempo razoável e que o informe sobre as mesmas.
14. Se o Município de Viana do Castelo não adotar as medidas corretivas necessárias, ou se tais medidas não forem possíveis, poderá defender-se mediante prova de que, no momento em que a prova do incumprimento surgiu, havia colocado em prática todas as medidas preventivas adequadas, sem prejuízo da E-REDES poder suspender ou resolver o Contrato.
15. O Município de Viana do Castelo reconhece e aceita que a suspeita, por parte da E-REDES, de uma tentativa ou de uma concreta realização de uma ou mais operações que possam configurar os crimes de branqueamento de capitais, financiamento de terrorismo ou violação de sanções internacionais implica para a E-REDES o dever de reportar a situação em causa às autoridades competentes, conferindo-lhe ainda o direito a denunciar o presente Contrato, nos termos legais em vigor.
16. Quando haja lugar a tratamento de dados pessoais específico no âmbito do Contrato o mesmo será regulado autonomamente face à presente cláusula.

CLAUSULA OITAVA
(Disposições diversas)

1. Caso alguma das disposições da presente Parceria for declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz, ou inexecutável, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afetará a validade das restantes disposições, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto possível, produza efeitos semelhantes.

2. A presente Parceria só poderá ser objeto de alterações quando as mesmas forem previamente acordadas por escrito entre as Partes.

O presente Protocolo será assinado por cada uma das partes, através de certificado de assinatura digital qualificado, feito num único exemplar.

ANEXO I

Armários de distribuição de energia elétrica situados em Viana do Castelo

MAPA COM A LOCALIZAÇÃO DOS 20 (VINTE) ARMÁRIOS DE DISTRIBUIÇÃO



Legenda

- 8 (oito) armários de distribuição localizados na Avenida dos Combatentes
- 3 (três) armários de distribuição localizados na Rotunda do Hospital
- 1 (um) armário de distribuição localizado na entrada da Rua José Espregueira, em frente ao Hotel Calatrava
- 1 (um) armário de distribuição localizado na Praça da Galiza, entre a Bomba de Gasolina e o edifício da EDP
- 2 (dois) armários de distribuição localizados na Rotunda Afonso III, junto ao banco Santander
- 1 (um) armário de distribuição localizado na Avenida Conde Carreira, em frente à Câmara Municipal de Viana do Castelo
- 1 (um) armário de distribuição localizado na Rua Emídio Navarro, no edifício Teatro Sá de Miranda
- 3 (três) armários de distribuição localizados na Rua Nova de Santana:
 - 1 (um) na esquina com o Passeio das Mordomas,
 - 1 (um) ao lado do Centro de Saúde e
 - 1 (um) a seguir à Praça 1º de Maio.

(a) Luís Nobre.”. A Vereadora Ilda Araújo Novo fez a intervenção que seguidamente se transcreve:- “Entende-se da proposta de protocolo que a iniciativa contempla 20 armários de distribuição de energia eléctrica. Contudo, não vem explicitado quais são, ou seja, onde se localizam, nem como se vai proceder para a escolha de quem executará a intervenção artística. Assim sendo, gostaríamos de saber se haverá um concurso, ou outra opção, para concretizar a intervenção e onde se localizam estes 20 armários. (a) Ilda Araújo Novo.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(15)**

AUTO DE DOAÇÃO – RITA MARIA CORREIA RODRIGUES ARANTES DA SILVA:-

Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – AUTO DE DOAÇÃO – RITA MARIA CORREIA RODRIGUES ARANTES DA SILVA - Rita Maria Correia Rodrigues Arantes da Silva**, residente em Viana do Castelo, propõe doar à Câmara Municipal de Viana do Castelo, a **Pintura de técnica mista (tinta acrílica, tinta a óleo e pasta de modelar) sobre tela com o título “Mar com gaivotas”,** com as dimensões 100 x 80 cm, da qual é detentora. Este bem ficará sob a custódia do Museu de Artes Decorativas e a sua utilização sujeita aos regulamentos internos, podendo ser objeto de todo o necessário tratamento técnico no que respeita à conservação, acessibilidade e sua comunicação. Face ao atrás exposto e em cumprimento do disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro propõe-se a aceitação da presente doação. (a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(16)**

APOIO ÀS FESTAS E ROMARIA DO CONCELHO 2023 – 1º ADITAMENTO –

MEDIDA 4:- Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – APOIO ÀS FESTAS E ROMARIAS DO CONCELHO 2023– 1.º ADITAMENTO – MEDIDA**

4 - A região do Alto Minho e especificamente o concelho de Viana do Castelo, caracteriza-se por uma riqueza cultural e religiosa espelhada nas Festas e Romarias, estas representam os usos e costumes das freguesias e têm um papel de grande relevo nas nossas comunidades. O Município de Viana do Castelo, no âmbito da sua política de apoio à cultura e tradição apoia todas as Festas e Romarias realizadas nas freguesias e UF de Viana do Castelo. O Município de Viana do Castelo reconhece o esforço destas Comissões de Festas em manter as nossas tradições. Assim, para além das verbas já deliberadas em reunião camarária de 13 de junho de 2023, propõe-se a atribuição do apoio seguinte, às entidades que formalizaram os seus processos de candidatura em data posterior o que irá permitir colaborar nas despesas tidas e retomar as festividades nos moldes habituais.

Comissão de Festas	Festa/Romaria	Apoio	Nº Cabimento
Deão	Senhor dos Aflitos, São Sebastião e Nossa Senhora dos Emigrantes	600,00€	4942/2023
Vila Mou	Nossa Senhora dos Emigrantes	300,00€	4942/2023
Geraz do Lima – Santa Maria	Santa Bárbara	300,00€	4942/2023
Portela Susã	Auto de Santo António	1.000,00€	4942/2023
TOTAL		2.200,00€	

(a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. Por último a Vereadora Ilda Araújo Novo fez a declaração de voto que seguidamente se transcreve:- “DECLARAÇÃO DE VOTO - As Comissões de Festas, assim como as Associações Culturais e Recreativas, com as suas actividades e esforçadas iniciativas contribuem para a preservação da nossa herança cultural e religiosa, a par da manutenção do gosto e do orgulho das populações nas suas tradições. É inegável. O aditamento ao apoio às Festas e Romaria do concelho, que se propõe, contemplado na medida 4, implica processos de candidatura que vêm referidos na proposta, sendo de depreender que terão sido realizados em conformidade com o regulamento em vigor. Assim sendo, o CDS vota favoravelmente. (a) Ilda

Araújo Novo.”. **(17) VIANAFESTAS – APOIO ÀS FESTAS DE NOSSA SENHORA**

D'AGONIA:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA –VIANA FESTAS - APOIO ÀS FESTAS DE NOSSA SENHORA D'AGONIA** - As Festas de Nossa Senhora d'Agonia são reconhecidas como sendo uma das romarias com mais notoriedade pelo seu respeito pela tradição e salvaguarda do património cultural. Constituem, também, um polo de atratividade, fazendo confluir a Viana do Castelo milhares de pessoas que contribuem para o desenvolvimento da economia local em diversas áreas. Sendo a Associação VianaFestas a entidade promotora das Festas de Nossa Senhora D'Agonia, propõe-se a transferência de **274.500€***, (**Cabimento N. °4965 /2023**), para esta associação, constituindo este montante a 2.ª fase (e última) do apoio às mesmas. [*Inclui as verbas da bilheteira online - 8.000,00€ e dos subsídios da Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte de Portugal (2021, 2022 e 2023) - 47.500,00]. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Manuel Vitorino. **(18) RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 28/11/2023**

– PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO,

A ACEP E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA ABELHEIRA:- Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 28/11/2023 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE EDUCAÇÃO POPULAR E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA ABELHEIRA – ANO LETIVO 2023/2024** - Em reunião de Câmara do dia 28 de novembro de 2023, foi deliberada a Proposta – Protocolo de Cooperação e Apoio Financeiro entre o Município de Viana do Castelo, a Associação Cultural e de Educação Popular e o Agrupamento de Escolas da

Abelheira – Ano Letivo 2023/2024. Pelo motivo das atividades de Animação e Apoio à Família desenvolverem-se nas instalações da Associação Cultural e de Educação Popular (ACEP) e não no Jardim de Infância da Igreja – Meadela, torna-se necessário proceder às seguintes retificações:⇒ **ponto 2 da Cláusula Terceira** – suprimido;⇒ **ponto 3 da Cláusula Quarta**, suprimida a informação “...bem como proceder à limpeza/desinfecção dos espaços utilizados, articulado com o Plano de contingência do Jardim de Infância”. Face ao exposto, propõe-se a retificação do Protocolo de Cooperação, anexo a esta proposta.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE EDUCAÇÃO POPULAR E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA ABELHEIRA – ANO LETIVO 2023/2024

Entre:

Primeiro Outorgante: **Município de Viana do Castelo**, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por Luís Nobre, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

Segundo Outorgante: **ACEP – Associação Cultural e de Educação Popular**, pessoa coletiva n.º 500794979 com sede na Rua Manuel José Marques, Meadela, neste ato representada por Luís Moreno Delgado, na qualidade de Presidente da Direção;

E

Terceiro Outorgante: **Agrupamento de Escolas da Abelheira**, pessoa coletiva nº 600073688, com sede na Rua José Augusto Vieira, Abelheira, Viana do Castelo, neste ato representado por **José Carlos Maciel Pires de Lima**, na qualidade de Diretor;

- Considerando que, a Associação Cultural e Educação Popular da Meadela, desenvolve desde maio de 1978, data da sua fundação, uma intensa atividade de caráter socio -pedagógico, cultural e de apoio à infância, através do seu Centro Comunitário, disponibilizando serviços de Ludoteca, Biblioteca, Expressões artística, motora e dramática, Multimédia e Novas Tecnologias e de Experimentação das Ciências;
- possuindo a ACEP instalações e recursos humanos que lhe permitem o desenvolvimento de Atividades de Animação e Apoio à Família com reconhecido padrão de qualidade;
- considerando a disponibilidade manifestada pela ACEP para dar continuidade ao desenvolvimento das

AAAF do Jardim de Infância da Meadela;

- reconhecendo-se a necessidade de desenvolver uma política de cooperação na partilha de recursos e na concretização de objetivos comuns na área da educação entre o Município, a ACEP e o Agrupamento de Escolas da Abelheira.
- Nos termos do número 1 e das alíneas d) e e) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da educação e da cultura;
- Para concretizar estas atribuições, a Câmara Municipal tem, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o Município.

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 28 de novembro de 2023, o Município de Viana do Castelo, a Associação Cultural e de Educação Popular e o Agrupamento de Escolas da Abelheira, celebram, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo de cooperação e apoio financeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto do Protocolo)

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo, a **Associação Cultural e de Educação Popular** e Agrupamento de Escolas da Abelheira, a fim de garantir o funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família, do Jardim de Infância de Igreja – Meadela, do Agrupamento de Escolas de Abelheira.
2. O presente protocolo estabelece ainda o regime do apoio financeiro concedido pelo Município à ACEP, nos termos do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula Segunda (Apoio financeiro)

Para financiamento, no âmbito do presente Protocolo, o Município de Viana do Castelo atribui à ACEP um apoio financeiro no valor total de **70.000,00 euros** (setenta mil euros), (Cabimento nº 4665//2023), liquidado em três tranches (janeiro 2024, maio 2024 e agosto 2024), sendo a 1ª e a 2ª tranches até ao valor de 25.000,00€/cada e a 3ª tranche até ao valor de 20.000,00€.

Cláusula Terceira
(Obrigações do Município)

O Município obriga-se a transferir para a ACEP as comparticipações mensais devidas pelas crianças que utilizam o serviço, com necessidades justificadas, sendo atualmente de 30.99€/criança/mês, acrescendo as comparticipações mensais assumidas pela Autarquia, através do PAF (Plano de Apoio às Famílias) em 2014, de acordo com os escalões de rendimentos apurados, previamente definidos, e aprovados pelo Município, para o presente ano letivo.

Cláusula Quarta
(Obrigações da ACEP)

1. A ACEP obriga-se a desenvolver as Atividades de Animação e Apoio à Família, do Jardim de Infância de Igreja – Meadela, para **um grupo máximo de 95 crianças**, no período das **15:30 às 18:30 horas**, durante o tempo letivo, e das **08:00 às 18:30 horas**, durante as interrupções letivas de Natal, Carnaval e Páscoa, bem como período complementar do mês de julho e início de setembro, garantindo a segurança e bem estar das crianças.
2. A ACEP obriga-se a disponibilizar recursos humanos qualificados para o enquadramento do desenvolvimento desta componente, conforme as orientações definidas pelo Ministério de Educação.
3. A ACEP obriga-se a disponibilizar material didático, pedagógico e de desgaste para a realização das atividades.

Cláusula Quinta
(Obrigações do Agrupamento de Escolas de Abelheira)

O Agrupamento de Escolas de Abelheira procede ao apoio organizacional, à articulação e supervisão pedagógica das atividades, através da educadora titular do Jardim de Infância de Igreja – Meadela e a educadora de infância da ACEP que tem a responsabilidade da orientação pedagógica, promovendo, para o efeito, reuniões periódicas.

Cláusula Sexta
(Prazo)

O presente protocolo é celebrado para o ano letivo 2023/2024.

Cláusula Sétima
(Gestão do Protocolo)

1. A gestão do presente protocolo será assegurada pela Divisão de Educação da Câmara Municipal de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.
2. Para monitorização do cumprimento do presente Protocolo, a ACEP e o Agrupamento de Escolas da Abelheira comprometem-se a prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão de Educação.

**Cláusula Oitava
(Revisão)**

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula sexta, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.
2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

**Cláusula Nona
(Incumprimento e rescisão do Protocolo)**

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ACEP ou do Agrupamento de Escolas da Abelheira, constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

**Cláusula Décima
(Proteção e tratamento de dados pessoais)**

Os Outorgantes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do Protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação.

O presente Protocolo é feito em três exemplares, valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(19) PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO**

MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE VIANA DO CASTELO – APROVAÇÃO:- Pela

Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**PROPOSTA - PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE VIANA DO CASTELO** - Face ao preâmbulo constante do Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança (em anexo), propõem-se ao Plenário da Câmara Municipal de Viana do Castelo que delibere aprovar, para efeitos de submissão a discussão pública a decorrer pelo período de 30 dias úteis, o presente Projeto de Regulamento. O presente projeto de regulamento foi elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241º

da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Viana do Castelo

Preâmbulo

A Lei n.º 33/98, de 18 de julho, criou os conselhos municipais de segurança, por forma a congregar os representantes dos mais diversos setores da comunidade para promover uma articulada atuação no que toca às questões relativas à segurança da mesma, pretendendo a sinalização, análise e aconselhamento sobre problemas com impacto direto ao nível da segurança das pessoas e bens, ou que nesta pudessem interferir, de forma a identificar soluções articuladas a nível local.

As alterações introduzidas nos conselhos municipais de segurança pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, nomeadamente, o alargamento do âmbito dos objetivos e competências, em conjugação com a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual estabeleceu a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, serviram de fundamento à necessidade de conferir uma nova dinâmica ao funcionamento destes órgãos.

Assim, no intuito de aproximar os conselhos municipais de segurança à realidade das estruturas locais de segurança, procedeu-se, com a publicação do Decreto-lei n.º 32/2019, de 4 de março, ao alargamento da competência dos órgãos municipais no domínio do policiamento de proximidade.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado, tendo por base, o poder regulamentar previsto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, as atribuições e competências da Câmara Municipal fixadas na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º, com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como o disposto na Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua atual redação.

Artigo 2.º Objeto

O presente Regulamento cria o Conselho Municipal de Segurança de Viana do Castelo, estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Artigo 3.º Natureza

O Conselho Municipal de Segurança de Viana do Castelo, adiante designado por CMS, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação e cooperação entre entidades que, na área do Município de Viana do Castelo, intervêm ou estão envolvidas na resolução dos problemas de segurança pública.

Artigo 4.º

Objetivos

Constituem objetivos do CMS:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do Município através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos na área do Município do Viana do Castelo e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social na área do Município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportuno e diretamente relacionados com questões de segurança e inserção social;
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica e, tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no Município;
- g) Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.

Artigo 5.º

Modalidades de Funcionamento do Conselho Municipal de Segurança

O Conselho Municipal de Segurança, funciona em modalidade alargada e restrita, doravante designado, respetivamente, de Conselho Alargado e de Conselho Restrito.

Capítulo II

Organização

Secção I

Composição e Competências do Conselho Alargado

Artigo 6.º

Composição do Conselho

1. Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou por vereador com competência delegada
- b) O vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo presidente da câmara, caso seja este o responsável por esta área;
- c) O Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Os Presidentes das Juntas e Uniões de Freguesia do Município do Viana do Castelo;
- e) Um representante do Ministério Público;
- f) O Comandante da Polícia de Segurança Pública (PSP) de Viana do Castelo;
- g) O Comandante da Guarda Nacional Republicana (GNR) de Viana do Castelo;

- h) O Comandante da Polícia Marítima de Viana do Castelo (AMN);
 - i) Um representante da Polícia Judiciária;
 - j) O Coordenador Municipal da Proteção Civil (CMPC);
 - k) O Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Viana do Castelo (CBSVC);
 - l) O Comandante dos Bombeiros Voluntários de Viana do Castelo (BVVC);
 - m) Um representante da Cruz Vermelha Portuguesa de Viana do Castelo (CVP);
 - n) Um representante da União das Instituições Privadas de Solidariedade Social (IPSS);
 - o) Um representante da Associação Empresarial de Viana do Castelo (AEVC);
 - p) Um representante do Ministério da Educação (Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares), na Região Norte;
 - q) Um representante do Ministério da Saúde, através da Autoridade de Saúde de Viana do Castelo;
 - r) Um representante do Centro Distrital de Viana do Castelo do Instituto de Segurança Social I.P. (ISS);
 - s) Um representante da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género na área do Município de Viana do Castelo;
 - t) Um representante da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) na área do Município de Viana do Castelo;
 - u) Um representante na área do Município de Viana do Castelo, de cada uma das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens;
 - v) Um representante do GAF (Gabinete de Apoio à Família);
 - w) O responsável, na área do Município, da Autoridade Nacional da Segurança Rodoviária (ANSR);
 - x) O responsável, na área do Município, do Instituto da Mobilidade dos Transportes, I.P. (IMT);
 - y) O responsável, na área do Município, do Instituto de Investigação e Formação Rodoviária (IIFR);
 - z) Um representante das entidades com atividade no setor de apoio social, cultural e desportivo;
2. Os membros que compõem o CMS são designados pelas entidades que representam, mediante comunicação ao CMS, a qual deve mencionar a respetiva identificação completa, bem como a informação necessária à troca de comunicações.
3. Os membros do CMS podem ser substituídos a todo o tempo, pelas entidades que os designarem.

Artigo 7.º

Participantes externos

1. Para além dos seus membros permanentes, o Conselho poderá solicitar a presença de representantes de outras instituições cuja presença se revele de interesse em função da agenda de cada reunião.
2. Os participantes convidados nos termos do número anterior assumem o estatuto de observador, sem direito a voto.

Artigo 8.º

Competências do Conselho

1. Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 4.º, compete ao Conselho, emitir parecer sobre:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do Município;
 - b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no Município;
 - c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do Município;
 - d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil;
 - e) Os resultados da atividade municipal de combate aos incêndios;
 - f) As condições materiais e os meios humanos empregados nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
 - g) A situação socioeconómica municipal;
 - h) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção e controlo da delinquência juvenil, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
 - i) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
 - j) Os dados relativos a violência doméstica;
 - k) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
 - l) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;
 - m) Os Programas de Policiamento de Proximidade;
 - n) Os Contratos Locais de Segurança.
2. Os pareceres referidos no número anterior, serão emitidos de acordo com as reuniões do Conselho, devendo estar diretamente relacionados com questões de segurança e inserção social ou se mostre necessária em razão de situações excecionais que o justifiquem.
3. Os pareceres referidos no n.º 1 são apreciados pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, com conhecimento das forças de segurança com competência no Município.

Secção II

Composição e Competências do Conselho Restrito

Artigo 9.º

Composição do Conselho Restrito

1. Integram o Conselho restrito:
- a) O Presidente da Câmara Municipal;
 - b) O vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo presidente da câmara, caso seja este o responsável por esta área;
 - c) O Comandante da Polícia de Segurança Pública (PSP) de Viana do Castelo;
 - d) O Comandante da Guarda Nacional Republicana (GNR) de Viana do Castelo;
 - e) O Comandante da Polícia Marítima (PM) de Viana do Castelo;

Artigo 10.º

Participantes externos

O Conselho Restrito pode convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função da matéria, mas sem direito a voto.

Artigo 11.º
Competências do Conselho Restrito

1. É da competência do Conselho Restrito analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do Conselho.
2. Compete ao Conselho Restrito, participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no Município.
3. Compete ainda ao Conselho Restrito pronunciar-se sobre:
 - a) A rede de esquadras e postos territoriais das forças de segurança;
 - b) A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência juvenil;
 - c) Outras estratégias para a eliminação de fatores criminosos.
4. O Conselho Restrito, reúne sempre que convocado pelo Presidente, e, no mínimo, com uma periodicidade bimestral.

Capítulo III
Funcionamento

Secção I
Mesa

Artigo 12.º
Presidência

1. O CMS, é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador(a) com competência delegada.
2. Ao Presidente, compete:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - b) Elaborar a ordem de trabalhos;
 - c) Abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos;
 - d) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelo Regulamento, ou pelo Conselho.

Artigo 13.º
Secretariado

1. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções, por dois Secretários(as) designados de entre os membros do CMS.
2. Aos Secretários(as), compete:
 - a) Coadjuvar o Presidente;
 - b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, verificar o quórum e organizar as inscrições para o uso da palavra;
 - c) Assegurar o expediente e assinar a correspondência em caso de delegação do Presidente;
 - d) Elaborar e subscrever as atas.
3. Na falta dos dois Secretários(as), o CMS elege quem os substitua nessa reunião.

SECÇÃO II **Instalação**

Artigo 14.º **Instalação**

1. O CMS é instalado no prazo de noventa dias contados da data da deliberação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo.
2. A instalação do CMS cabe ao seu Presidente que, para o efeito, deve proceder à marcação do ato e convocação dos membros, com pelo menos dez dias úteis de antecedência.
3. Ao proceder à instalação, o Presidente verifica a identidade e legitimidade dos membros do Conselho, conferindo-lhes posse.

Artigo 15.º **Mandato**

1. O mandato dos membros do CMS coincide com o mandato dos órgãos municipais.
2. O CMS em exercício no mandato anterior mantém-se em funções até à designação dos novos membros do Conselho.
3. Os membros do CMS deverão ser designados até noventa dias após a tomada de posse do órgão deliberativo municipal.

Secção III **Reuniões**

Artigo 16.º **Reuniões**

1. O CMS reúne, ordinariamente uma vez por trimestre, mediante convocação do Presidente da Câmara, com a antecedência mínima de vinte dias e, extraordinariamente, a requerimento de um terço dos seus membros, devendo o respetivo requerimento especificar o assunto que se pretende ver tratado, ou por decisão do Presidente da Câmara.
2. Tratando-se de reunião do Conselho Restrito a antecedência mínima para a convocatória é de 10 dias.
3. De cada reunião do Conselho será elaborada ata, que será aprovada, na sua versão integral, na reunião imediatamente posterior à que diga respeito, sendo transmitida, por via eletrónica, aos membros do governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da justiça.
4. Todas as atas são aprovadas em minuta e ratificadas na reunião seguinte do Conselho.
5. As reuniões não são públicas, salvo se a unanimidade dos membros presentes deliberar em contrário.

Artigo 17.º **Reuniões Extraordinárias**

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros do CMS, devendo o respetivo requerimento especificar o assunto que se pretende ver tratado.

2. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos vinte dias seguintes à apresentação do requerimento para o efeito, mas sempre com a antecedência mínima de oito dias em relação a data da sua realização.
3. Da convocatória, para além do dia, hora e local da sua realização, devem constar de forma especificada os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 18.º **Ordem do Dia**

1. Cada reunião terá uma "*Ordem do Dia*", estabelecida pelo Presidente, ouvidos os Secretários (as), bem como um período de Antes da Ordem do Dia.
2. O período de "*Antes da Ordem do Dia*", não poderá exceder sessenta minutos salvo deliberação, apreciada casuisticamente, pelo Conselho, e destina-se à discussão e análise de quaisquer assuntos pertinentes às funções do Conselho e não incluídos na "*Ordem do Dia*".
3. O Presidente deve incluir na "*Ordem do Dia*" todos os assuntos que, para esse fim, lhe forem solicitados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e a solicitação seja apresentada, por escrito, com a antecedência mínima de doze dias em relação a data de realização da reunião.
4. A "*Ordem do Dia*", deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data de realização da reunião, acompanhada dos elementos necessários para deliberação.

Artigo 19.º **Quórum**

O Conselho, só pode funcionar, estando presente a maioria dos seus membros.

Artigo 20.º **(Direitos e Deveres dos Membros)**

1. Todos os membros do Conselho têm o dever de participar nas respetivas reuniões e de elaborar os pareceres que lhes sejam cometidos e o direito de usar da palavra, apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração de qualquer parecer.
2. A palavra será concedida por ordem de inscrição.

Artigo 21.º **Deliberações**

A mesa deve procurar que as deliberações sejam tomadas por consenso, sem o qual, serão tomadas por maioria.

Artigo 22.º **Elaboração dos Pareceres**

1. Para o exercício das competências do Conselho, os seus pareceres serão elaborados por um dos seus membros, designado pelo Presidente e com a anuência do próprio.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique e o Conselho assim o delibere, poderão ser constituídos grupos de trabalho com o objetivo de apresentar um projeto de parecer.
3. Qualquer membro do Conselho pode participar na elaboração de qualquer parecer, designadamente através da apresentação de estudos, propostas e sugestões.

Artigo 23.º
Aprovação dos Pareceres

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência, em relação à data agendada para o seu debate e deliberação.
2. Os pareceres, se for o caso, são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Se um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que dele conste o sentido em que votaram ou a sua declaração de voto.
4. Os pareceres referidos no ponto anterior são apreciados pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara e remetidos às autoridades de segurança com competência no território do Município, para conhecimento.

Capítulo IV
Disposições Finais

Artigo 24.º
Apoio Logístico

Compete à Câmara Municipal dar ao CMS o apoio logístico necessário ao seu funcionamento.

Artigo 25.º
Sítio da Internet

A câmara municipal disponibilizará ao CMS uma secção no seu sítio na Internet, para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

Artigo 26.º
Casos Omissos

1. Aos casos não expressamente previstos no presente regulamento aplica-se, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.
2. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do próprio CMS ou, caso tal não se mostre possível, pela Câmara Municipal.

Artigo 27.º
Norma Revogatória

É revogado o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, aprovado por deliberação camarária de 14 de junho de 2010 e por deliberação de Assembleia Municipal de 25 de junho do mesmo ano.

Artigo 28.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

(a) Fabiola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito projeto de regulamento e consequentemente remeter para discussão pública pelo período de 30 dias.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade dos membros em efetividade de funções. **(20) “CAFÉ INTERFACE” – RENDA PARA O ANO DE**

2024:- Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se

transcreve:- **“PROPOSTA - “CAFÉ INTERFACE” - RENDA PARA O ANO DE 2024** - Na persecução da política de

adoção de medidas de apoio e incentivo ao tecido económico do concelho e considerando que

um dos setores mais fortemente atingidos pelas crises foram o comércio, restauração e

transportes; Considerando que as previsões de evolução económica para o corrente ano

continuam a apontar para algumas dificuldades de recuperação; Considerando que a situação que

se verificou no Interface de Transportes, no café que ali se situa, num espaço praticamente

procurado apenas por quem utiliza os transportes públicos continua bastante afetada pelo ainda

frágil contexto económico que atravessamos; Considerando que todos os espaços comerciais

naquele piso se mantêm quase todos encerrados e a venda de títulos de transporte é realizada,

na sua maioria, on line pelas transportadoras e não nos pontos de venda ali existentes;

Considerando que o Interface café depende exclusivamente do movimento registado na zona em

questão e que esta permanece com uma procura residual e nula aos fins de semana. Propõe-se

que a renda a pagar pela exploração do Interface Café se mantenha nos 500€ mensais durante o

ano de 2024. (a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita

proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de

membros em efetividade de funções. **(21) ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS:-** Pelo

Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta de alteração orçamental sobre

a qual foi prestada a informação que seguidamente se transcreve:- **“INFORMAÇÃO – Proposta**

de alteração orçamental visa o reforço dos seguintes projetos: ♦Reforço do 2007/A/35 Apoio Provas

Desportivas, no valor de 5.000,00€, ♦ Reforço do projeto 2016/I/8 Ampliação / Beneficiação da Rede de

Águas Residuais e Pluviais no valor de 77.395,91€; * - Reforço do projeto 2002/I/123 Remodelação outros edifícios, no valor de 15.000,00€; * Reforço do projeto 2002/A/27 Manutenção, Reparação e Substituição do Mobiliário Urbano Instalado no Espaço Público, no valor de 116.403,07€; * Reforço do projeto 2002/A/44 Gestão e Manutenção de Espaços Verdes no valor de 22.309,00€; * Reforço Despesas com Pessoal, no valor de 745. 644,19,10€, compensada entre rubricas de pessoal; * Reforço da rubrica Aquisição de Serviços no valor de 59.421.61€. (a) Alberto Rego.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA

Identificação da Classificação			Tipo	Dotações iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas
Rubricas		Designação			Inscrições / reforços	Diminuições / anulações	Créditos especiais	
[1]			[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7] = [3]+...+[7]
D1		Despesas com o pessoal		27 433 051,84 €	745 644,19 €	407 185,09 €		27 771 510,94 €
D11		Remunerações Certas e Permanentes	P	20 763 967,96 €	679 578,53 €	159 955,33 €		21 283 591,16 €
D12		Abonos Variáveis ou Eventuais	P	869 016,00 €	20 514,00 €	69 068,29 €		820 461,71 €
D13		Segurança social	P	5 800 067,88 €	45 551,66 €	178 161,47 €		5 667 458,07 €
D2		Aquisição de bens e serviços	P	17 082 939,94 €	59 421,61 €	176 663,00 €		16 965 698,55 €
D3		Juros e outros encargos	P	796 159,71 €	4 000,00 €	35 107,00 €		765 052,71 €
D4		Transferências e subsídios correntes		6 471 933,55 €	27 309,00 €	13 650,00 €		6 485 592,55 €
D41		Transferências correntes		6 471 933,55 €	27 309,00 €	13 650,00 €		6 485 592,55 €
D411		Administrações Públicas		4 813 165,81 €	22 309,00 €	13 650,00 €		4 821 824,81 €
D4115		Administração Local	P	4 813 165,81 €	22 309,00 €	13 650,00 €		4 821 824,81 €
D412		Entidades do Setor Não Lucrativo	P	1 658 767,74 €	5 000,00 €			1 663 767,74 €
D5		Outras despesas correntes	P	435 500,00 €	13 130,00 €	32 094,00 €		416 536,00 €
D6		Aquisição de bens de capital	P	6 148 775,35 €	200 652,65 €	374 532,62 €		5 974 895,38 €
D7		Transferências e subsídios de capital		2 563 943,97 €	116 403,07 €	19 072,07 €		2 661 274,97 €
D71		Transferências de capital		2 563 943,97 €	116 403,07 €	19 072,07 €		2 661 274,97 €
D711		Administrações Públicas		2 563 943,97 €	116 403,07 €	19 072,07 €		2 661 274,97 €
D7115		Administração Local	P	2 563 943,97 €	116 403,07 €	19 072,07 €		2 661 274,97 €
				3 487 119,26 €		108 256,74 €		3 378 862,52 €
D10		Despesa com passivos financeiros	P	3 487 119,26 €		108 256,74 €		3 378 862,52 €
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES				52 219 585,04 €	849 504,80 €	664 699,09 €		52 404 390,75 €
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL				8 712 719,32 €	317 055,72 €	393 604,69 €		8 636 170,35 €
TOTAL DE DESPESAS EFETIVAS				60 932 304,36 €	1 166 560,52 €	1 058 303,78 €		61 040 561,10 €
TOTAL DE DESPESAS NÃO EFETIVAS				3 487 119,26 €		108 256,74 €		3 378 862,52 €
TOTAL				64 419 423,62 €	1 166 560,52 €	1 166 560,52 €		64 419 423,62 €

ALTERAÇÕES PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

OBJETIVO	PROJETO				DESIGNAÇÃO DO PROJETO		DATAS		PAGAMENTOS							MODIFICAÇÃO
	Código	Ano	Tipo	Número	Descrição	Classificação	Início	Fim	2023		Períodos seguintes					
									Dot. Atual	Dot. Corrigida	2024	2025	2026	2027	Outros	
[1]	[2]				[3]		[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]
01					EDUCAÇÃO				91 000,00 €	88 473,00 €						-2 527,00 €
0101					EDUCAÇÃO BÁSICA				91 000,00 €	88 473,00 €						-2 527,00 €
0101	07	2020	A	1	Programa Leite Escolar	0203/04050108	02/01/2020	31/12/2027	91 000,00 €	88 473,00 €						-2 527,00 €
02					CULTURA DESPORTO E LAZER				2 221 317,74 €	2 228 417,74 €						7 100,00 €
0201					CULTURA				1 458 000,00 €	1 460 100,00 €						2 100,00 €
020101					INICIATIVAS DESENVOLVIMENTO CULTURAL				1 458 000,00 €	1 460 100,00 €						2 100,00 €
020101	01	2002	A	8	Promoção de eventos Culturais	0203/020225	02/01/2013	31/12/2027	1 458 000,00 €	1 460 100,00 €						2 100,00 €
0202					DESPORTO E LAZER				763 317,74 €	768 317,74 €						5 000,00 €
020202					APOIO ATIVIDADE ASSOCIATIVA DESPORTIVA				763 317,74 €	768 317,74 €						5 000,00 €
020202	04	2007	A	35	Apoio Provas Desportivas	0203/04070102	02/01/2013	31/12/2027	763 317,74 €	768 317,74 €						5 000,00 €
04					SAÚDE				2 586 241,88 €	2 211 709,26 €						-374 532,62 €
0401					PROMOÇÃO DA SAÚDE				2 586 241,88 €	2 211 709,26 €						-374 532,62 €
0401	01	2021	I	13	Centro de Cuidados de Saúde Meadela / USF	0205/07010307	01/01/2021	31/12/2023	2 586 241,88 €	2 211 709,26 €						-374 532,62 €
05					HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO				235 687,72 €	235 687,72 €	1 200 000,00 €	-1 200 000,00 €				
0501					HABITAÇÃO				235 687,72 €	235 687,72 €	1 200 000,00 €	-1 200 000,00 €				
050101					PARQUE HABITACIONAL				235 687,72 €	235 687,72 €	1 200 000,00 €	-1 200 000,00 €				
050101	13	2002	I	56	Programa de Aquisição, Construção, Requalificação e Valorização das Urbanizações Municipais - 1º Direito	0203/07010201	02/01/2009	31/12/2025	235 687,72 €	235 687,72 €	1 200 000,00 €	-1 200 000,00 €				
08					DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO				806 800,00 €	761 163,00 €						-45 637,00 €
0811					MOBILIDADE				806 800,00 €	761 163,00 €						-45 637,00 €
0811	01	2020	A	41	Programa Apoio Redução Tarifário (PART)		02/01/2020	31/12/2023								
0811	01	2020	A	41	OUTROS	0201/02021009			731 800,00 €	726 493,00 €						-5 307,00 €
0811	01	2020	A	41	TRANSPORTES ESCOLARES	0203/02021001			75 000,00 €	34 670,00 €						-40 330,00 €
09					COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES				424 583,35 €	424 583,35 €	2 200 000,00 €	7 436 880,45 €	-1.000.000,00€			
0901					CONSTRUÇÃO DE NOVAS VIAS MUNICIPAIS				424 583,35 €	424 583,35 €	2 200 000,00 €	7 436 880,45 €	-1.000.000,00€			

0901	01	2020	I	35	Nova Travessia Rio Lima-EN 203 / ZI Deocriste e EN202 / AL Nogueira	0205/0703030802	02/01/2020	31/12/2025	424 583,35 €	424 583,35 €	2 200 000,00 €	7 436 880,45 €	-1.000.000,00€			
10					AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA				1 686 657,97 €	1 872 310,62 €						185 652,65 €
1002					SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS				1 686 657,97 €	1 872 310,62 €						185 652,65 €
1002	01	2016	I	8	Ampliação / Beneficiação da Rede de Águas Residuais e Pluviais	0205/07010402	02/01/2016	31/12/2022	1 686 657,97 €	1 872 310,62 €						185 652,65 €
11					SERVIÇOS MUNICIPAIS				324 053,75 €	339 053,75 €						15 000,00 €
1101					EDIFÍCIOS MUNICIPAIS				324 053,75 €	339 053,75 €						15 000,00 €
1101	02	2002	I	123	Remodelação outros edifícios	0205/0701030199	02/01/2010	31/12/2027	324 053,75 €	339 053,75 €						15 000,00 €
12					INICIATIVAS DESENVOLVIMENTO				2 506 626,93 €	2 622 513,93 €						115 887,00 €
1201					COESÃO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO DAS FREGUESIAS				2 421 656,93 €	2 541 296,93 €						119 640,00 €
1201	05	2002	A	21	Cemitérios - Casas Mortuárias	0201/0805010208	02/01/2013	31/12/2027	826 600,00 €	807 527,93 €						-19 072,07 €
1201	08	2002	A	27	Manutenção, Reparação e Substituição do Mobiliário Urbano Instalado no Espaço Público	0201/0805010201	02/01/2013	31/12/2027	1 280 436,93 €	1 396 840,00 €						116 403,07 €
1201	16	2002	A	44	Gestão e Manutenção de Espaços Verdes	0201/0405010208	02/01/2013	31/12/2027	314 620,00 €	336 929,00 €						22 309,00 €
1203					TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES				55 870,00 €	57 251,00 €						1 381,00 €
1203	04	2003	A	11	Transferências - Instituições	0201/04050108	02/01/2013	31/12/2027	5 870,00 €	7 870,00 €						2 000,00 €
1203	01	2011	A	27	CIM - Minho Lima	0201/04050104	02/01/2013	31/12/2027	50 000,00 €	49 381,00 €						-619,00 €
1204					QUOTAS				29 100,00 €	23 966,00 €						-5 134,00 €
1204	02	2005	A	3	Associação Nacional Municípios	0201/04050108	02/01/2013	31/12/2027	6 100,00 €							-6 100,00 €
1204	05	2005	A	6	Outras quotas	0201/04050108	02/01/2013	31/12/2027	20 000,00 €	19 466,00 €						-534,00 €
1204	02	2015	A	7	Entidade Turismo Porto e Norte	0201/04050108	01/01/2015	31/12/2027	3 000,00 €	4 500,00 €						1 500,00 €
TOTAL :									10.882.969,34€	10.783.912,37€	3 400 000,00 €	6 236 880,45 €	-1.000.000,00€			-99 056,97 €



A Câmara Municipal deliberou aprovar as transcritas alterações orçamentais. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente todos os membros em efetividade de funções. **(22) RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS:- A – CONCURSO PUBLICO**

INTERNACIONAL DA EMPREITADA DO PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO – RUA DAS

TELHEIRAS – ALVARÊES – LOTE 2 - A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do

artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o despacho do Presidente da

Câmara de 19 de Dezembro corrente, pelo qual autorizou o pedido de alteração da clausula

g) da minuta do contrato, de 5% para 10% do montante da caução a prestar, de acordo com

o pedido proposto pelo adjudicatário BOAVENTURA & BOAVENTURA, S.A., e aprovou

a alteração da referida minuta do contrato, relativa ao procedimento nº 112/A1/23,

conforme delegação de competências concedida pela Câmara Municipal de Viana do

Castelo, em sua reunião de dezoito de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Esta

deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos

Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Ilda Araújo

Novo e Cláudia Marinho e a abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira e Paulo Vale. **B –**

ALTERAÇÕES AO TRÂNSITO - A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo

35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o despacho do Presidente da Câmara de

15 de Dezembro corrente, pelo qual autorizou as alterações à Postura de Trânsito de Viana

do Castelo para a 10ª Corrida de S. Silvestre 2023. Esta deliberação foi tomada por

unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **C - PRC**

018/2022 – EXPANSÃO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS NAS FREGUESIAS DE CARVOEIRO,

DEÃO E DEOCRISTE – MUNICIPIO DE VIANA DO CASTELO – LOTE 2 – EXPANSÃO DA REDE DE DRENAGEM DE

ÁGUAS RESIDUAIS NAS FREGUESIAS DE DEÃO E DEOCRISTE – 2ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO – A Câmara

Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o despacho do Presidente da Câmara de 30 de Novembro findo, pelo qual autorizou a 2ª prorrogação de prazo por um período de 32 dias (até 31 de Dezembro de 2023). Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **D – CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL DA EMPREITADA DE PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO – BAIRRO DE S. JOSÉ – ALVARÃES – LOTE 1** - A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o despacho do Presidente da Câmara de 20 de Dezembro corrente, pelo qual autorizou o pedido de alteração da cláusula g) da minuta do contrato, de 5% para 10% do montante da caução a prestar, de acordo com o pedido proposto pelo adjudicatário BALTOR, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA., e aprovou a alteração da referida minuta do contrato, relativa ao procedimento nº 112/A1/23, conforme delegação de competências concedida pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, em sua reunião de dezoito de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho e a abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira e Paulo Vale. **E – CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL** - A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o despacho do Presidente da Câmara de 18 de Dezembro corrente, pelo qual celebrou o Contrato de Comodato de Bem Imóvel entre a Junta de Freguesia de Alvarães e o Município de Viana do Castelo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(23) INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** - Registaram-se as seguintes

intervenção:- ⇨PIRES VIANA - ♦Referiu-se á necessidade de proceder a reparações de vária ordem na Rua das Margaridas em Darque e em outras artérias que se ligam aquela.

♦Questionou a razão pela qual o protocolo de limpeza urbana celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Darque não está a ser cumprido. ♦Advertiu também para o perigo que constitui para os peões o facto de o revestimento das fachadas de muitos prédios designadamente da Quinta da Bouça estarem em perigo de se soltarem e caírem sobre a via pública. ♦Chamou também a atenção para existência de muitas ligações de redes prediais de saneamento à rede pública feitas de forma inadequada e que causam problemas ao seu regular funcionamento. ♦ Por último falou na necessidade de ser definida uma política local para valorização energética dos resíduos urbanos. O Presidente prestou os esclarecimentos julgados necessários. **(24) APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:** - Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas 14 horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.

